

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ATOS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 6/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 013/2026, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 03 de julho de 2026 – Ofício 015/2026 pelo Poder Executivo encaminhando numeração para promulgação de Lei Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 795/2026 oriunda do projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Lei Promulgada N.º 795/2026

Institui o Calendário Oficial de Eventos Esportivos Município de Baía Formosa/RN, estabelece diretrizes para sua elaboração, divulgação e execução, e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Baía Formosa/RN como instrumento de planejamento, organização, divulgação e incentivo à prática esportiva.

Art. 2º- O Calendário Oficial de Eventos Esportivos compreenderá:

- I-Competições esportivas promovidas pelo Município;
- II - Eventos esportivos apoiados pelo Poder Público Municipal;
- III - Atividades esportivas promovidas por associações, clubes, ligas e demais entidades esportivas locais, mediante cadastramento;
- IV - Programas, projetos e ações esportivas de interesse público.

Art. 3º - O Calendário de que trata esta Lei terá caráter informativo, organizador e orientador podendo ser elaborado, atualizado e ajustado pelo Poder Executivo conforme necessidade administrativa.

Art. 4º- O Calendário Oficial de Eventos Esportivos deverá ser publicado:

- I - Preferencialmente até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de sua execução; ou
- II - Alternativamente, até o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da primeira competição esportiva oficial do calendário municipal.

Art. 5º- Os eventos constantes no Calendário deverão ser divulgados com antecedência mínima 30 (trinta) dias da sua realização, contendo, sempre que possível:

- I - Data;
- II - Local;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

III - Modalidade esportiva;
IV - Forma de participação ou inscrição;
V - Informações complementares relevantes ao público.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Art. 6º- A divulgação do Calendário Oficial de Eventos Esportivos deverá ocorrer de forma ampla por meio de:

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 11043007

I - Sítio eletrônico oficial do Município;
II - Redes sociais institucionais;
III - Demais meios que assegurem publicidade e acesso à informação.

Art. 7º- Na elaboração do Calendário, o Poder Executivo deverá observar, sempre que possível:

I - A valorização de eventos esportivos tradicionais do Município;
II - A compatibilidade com o calendário turístico local;
III - A promoção da inclusão social por meio do esporte;
IV - A descentralização das atividades esportivas nas diversas localidades do Município.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para cadastramento e inclusão de eventos promovidos por entidades privadas e organizações esportivas.

Art. 9º- O Calendário Oficial de Eventos Esportivos poderá ser encaminhado à Câmara Municipal para fins de conhecimento e acompanhamento institucional.

Art. 10- Ao final de cada exercício, o Poder Executivo poderá apresentar relatório simplificado das ações esportivas realizadas, com base no calendário instituído.

Art. 11- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

ATOS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 7/2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 7/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 014/2026, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 06 de julho de 2026 – Ofício 030/2026 pelo Poder Executivo encaminhando numeração para promulgação de Lei Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 796/2026 oriunda do projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Lei Promulgada N.º 796/2026

Institui o Programa Municipal de Compartilhamento de Ativos Logísticos e de Transporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Compartilhamento de Ativos Logísticos e de Transporte, com o objetivo de otimizar o uso da frota oficial e dos serviços de logística contratados pela Administração Pública Municipal de Baía Formosa.

Art. 2º - As disposições desta Lei aplicam-se a todos os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município.

CAPÍTULO II — DO REGIME DE COMPARTILHAMENTO

Art. 3º - O regime de compartilhamento baseia-se na mútua cooperação entre as Secretarias Municipais, devendo a Secretaria Municipal de Administração atuar como órgão central de coordenação logística.

Art. 4º - O uso compartilhado de veículos destinados à Educação e ao Esporte observará as seguintes diretrizes:

I - Prioridade Absoluta: O atendimento à rede municipal de ensino e ao calendário escolar oficial precede qualquer outra solicitação de compartilhamento;

II - Cláusula de Salvaguarda: É vedado o uso compartilhado que resulte em prejuízo, atraso ou alteração das rotas ordinárias de transporte de alunos,

professores e servidores da educação em atividade finalística;

III - Economicidade: A utilização de ativos compartilhados deve priorizar a redução de gastos com locação de veículos externos, utilizando-se da frota própria ou de contratos vigentes sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III — DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa de Compartilhamento, observada a disponibilidade orçamentária e técnica:

I - Atletas e delegações esportivas que representem o Município em competições oficiais ou treinos vinculados a federações reconhecidas;

II - Estudantes residentes no Município em trânsito para a realização de exames de acesso ao ensino superior (ENEM);

III — Grupos culturais, para a realização de eventos declarados de interesse social ou que integrem o calendário cultural do Município;

IV - Associações civis sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, para o exercício de suas atividades institucionais de relevância pública.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício vigente, respeitados os limites de empenho e movimentação financeira.

§ 2º A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à sua compatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

§ 3º O Poder Executivo, se necessário, procederá pedido de abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante a indicação de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Em caso de conflito de datas e horários para o mesmo ativo, a prioridade será definida pela ordem estabelecida nos incisos do Art. 5º desta Lei.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CAPÍTULO IV — DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 7º - A solicitação de transporte deverá ser protocolada junto à Secretaria de origem do ativo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data do evento.

Art. 8º - O pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com:

I - Formulário de Requisição de Transporte (RT) devidamente preenchido;

II - Plano de Trabalho simplificado, contendo o objetivo da viagem, itinerário, lista de passageiros com RG/CPF e horários de saída e retorno;

III - Documentação comprobatória da condição de beneficiário (inscrição em concurso, convocação para competição etc.).

CAPÍTULO V — DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 9º - O uso dos ativos logísticos em desacordo com esta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 10. São vedações absolutas no âmbito do Programa:

I - O uso de veículos oficiais para fins estritamente particulares que não possuam interesse público comprovado;

II — A utilização de ativos para atividades de cunho político-partidário ou promoção pessoal de agentes públicos;

III - O transporte de passageiros não listados no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 11. Eventuais danos causados ao erário por negligência, imprudência ou imperícia dos beneficiários ou condutores deverão ser integralmente ressarcidos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A Administração Municipal publicará mensalmente, no Portal da Transparência, a agenda de uso compartilhado da frota, contendo:

I - Identificação do veículo e secretaria de origem;

II - Beneficiário e destino;

III - Controle de quilometragem percorrida e estimativa de consumo de combustível.

Art. 13. O controle interno do Município realizará auditorias periódicas nas Requisições de Transporte para garantir a observância dos princípios da impessoalidade e moralidade.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo normas complementares para o fluxo procedimental entre as Secretarias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 73276278

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão formosense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR RODRIGO CIPRIANO DA SILVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Formosense ao

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Senhor **EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 12 de agosto de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 46574270

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
EXTRATO

1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO Nº 021/2025 – DISPENSA N.º 017/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN / CNPJ: 09.428.392/0001 – 69

Contratado: ANDRADE JR ENGENHARIA E LOCACOES LTDA / CNPJ: 49.523.158/0001-35

Objeto: Prorrogação do contrato nº 015/2025.

Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026.

Bom Jesus/RN, 31 de dezembro de 2025.

RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 13128188

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 025/2026

TERMO DE DISPENSA Nº 024/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Parecer Jurídico datado de 11 de agosto de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa AUREA GESTAO E NEGOCIOS, CNPJ: 67.273.068/0001-15, cujo objeto CONSISTE Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Bom Jesus/RN, no importe estimado de R\$31.182,51(trinta e um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Bom Jesus/RN, 11 de agosto de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Raphael Melo Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bom Jesus/RN
Vereador - Presidente
Biênio 2025-2026

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 71755852

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026

Processo nº 025/2026 - Dispensa de Licitação nº 024/2026

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

CNPJ: 09.428.392/0001-69

Contratado: AUREA GESTAO E NEGOCIOS

CNPJ: 67.273.068/0001-15

Objeto: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Material de Expediente para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Bom Jesus/RN.

Natureza: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$31.182,51(trinta e um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Vigência: 11/08/2026 até 31/12/2026

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, em 11 de agosto de 2026.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bom Jesus/RN
Contratante

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 67462373

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o Programa de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Redondo/RN.

Art. 2º O Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal observará as seguintes diretrizes:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

- I - manutenção e evolução tecnológica permanente dos serviços e sistemas digitais;
- II - ampliação contínua da oferta de serviços e canais digitais de atendimento ao cidadão;
- III - aproximação entre a gestão do Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão, acessibilidade e redução de desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos internos e das ferramentas de atendimento público, disponibilizados em meios digitais oficiais.

Art. 3º A Secretaria da Câmara Municipal coordenará os estudos e medidas necessárias para a implantação e ampliação dos serviços digitais institucionais, podendo contar com parcerias técnicas e cooperação de órgãos ou entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 4º A Câmara Municipal poderá criar mecanismos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - elaborar e avaliar estratégias para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores públicos do Poder Legislativo;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na inovação e transparência.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital do Poder Legislativo consistem em ferramentas e serviços centralizados e integrados para atendimento e transparência pública, devendo conter, no mínimo:

- I - ferramenta digital para solicitação de atendimento, acompanhamento de demandas e consulta processual;
- II - painel de transparência e monitoramento do desempenho das atividades institucionais.

§ 1º O acesso às plataformas dar-se-á mediante portal institucional, aplicativo oficial ou canal digital de atendimento do Poder Legislativo.

§ 2º As funcionalidades deverão respeitar padrões de interoperabilidade, acessibilidade e integridade de dados.

Art. 6º Na prestação digital de serviços públicos, cabe à Câmara Municipal:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria contínua dos serviços prestados, com base na avaliação de satisfação dos usuários;
- III - integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica oficial, quando aplicável;
- IV - simplificar procedimentos e eliminar a exigência de apresentação de documentos ou comprovantes prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das ações institucionais com base em evidências e análise de dados.

Art. 7º A Câmara Municipal assegurará ao cidadão a faculdade de formular solicitações,

requerimentos e consultas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais realizado pelas Plataformas de Governo Digital do Poder Legislativo observará estritamente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 9º São garantidos aos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal:

- I - acesso livre e gratuito às Plataformas de Governo Digital;
- II - transparência e informação clara sobre os procedimentos, requisitos e prazos de atendimento;
- III - padronização e simplificação de formulários e documentos digitais;
- IV - proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- V - acessibilidade das plataformas digitais, considerando as necessidades de pessoas com deficiência e idosos;
- VI - suporte e canais efetivos de assistência para orientação no uso dos serviços digitais;
- VII - meios acessíveis para fornecimento de feedback, registro de sugestões, reclamações e denúncias;
- VIII - recebimento de comprovante ou protocolo eletrônico de todas as solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 10. O Poder Legislativo gerirá suas ferramentas digitais observando:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua responsabilidade, resguardadas as restrições legais e de segurança da informação;
- II - a proteção integral de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. O uso de dados pela Câmara Municipal destina-se ao fortalecimento da transparência, da participação popular e do acompanhamento das atividades legislativas e administrativas.

CAPÍTULO V

DOS CANAIS E SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observados os procedimentos licitatórios previstos na legislação federal vigente.

Art. 13. O Poder Legislativo disponibilizará e manterá em operação, nos termos da regulamentação infralegal em conformidade com o art. 12, os seguintes serviços e canais digitais:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Portal da Transparência;
- III - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

- IV - Diário Oficial do Município para publicação dos atos normativos do Poder Legislativo;
- V - sistema de Processo Legislativo;
- VI - Sistema Web de Ouvidoria e Protocolo Eletrônico;
- VII - transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- VIII - atendimento automatizado via chatbot em aplicativo oficial de mensagem;
- IX - portal institucional na internet e perfis oficiais em redes sociais.

Art. 14. As especificações técnicas, URLs, endereços eletrônicos e números de telefone dos canais referidos no art. 13 serão definidos e atualizados periodicamente por Ato da Mesa Diretora, garantindo a ampla divulgação pública.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 12 de agosto de 2026 Plenário Antônio Bezerra de Souza.

Luiz Antonio da Costa Bezerra
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 35681145

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2026

Concede Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. Ivania Maria Santos Cardoso.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto do inciso XII, do artigo 11, combinado com o Inciso VII, do Parágrafo 3º, Artigo 16, da Lei Estadual Nº 3.846 de 07 de agosto de 1970.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Ipueira/RN, a Sra. IVANIA MARIA SANTOS CARDOSO, pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira/RN, em 04 de agosto de 2026.

ITACI DE BRITO MARIZ NETO

Vereador - Autor

Publicado por: Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 15432667

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026.

OBJETO: Convocação da Sociedade Civil, Artistas, Fazedores de Cultura e Autoridades para Audiência Pública destinada à discussão e elaboração das minutas do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Macau-RN.

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde, Assistência e Promoção Social, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e deliberados pelo plenário, atendendo à solicitação do Conselho Municipal de Política Cultural de Macau, representado por seus representantes, CONVOCA toda a sociedade civil, classe artística, produtores culturais, entidades representativas e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA abaixo especificada.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Audiência Pública é fundamentada e regida por:

- Legislação Federal:
 - Art. 216-A da Constituição Federal de 1988: Institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC), estruturado no princípio da gestão participativa e na pactuação entre entes federados para implementação do Plano e Fundo de Cultura.
 - Lei Federal nº 12.343/2010: Dispõe sobre o Plano Nacional de Cultura (PNC) e fortalece a exigência da criação dos planos e fundos municipais para consolidação do Sistema de Cultura.
 - Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura): Estabelece diretrizes gerais para gestão, execução e repasse de recursos públicos à cultura com participação social.
- Legislação Municipal:
 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau-RN: Capítulo IX, Artigos 223, 224 e 225.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL.

- Data: 27 de agosto de 2026 (quinta-feira)
- Horário: 8h30min
- Local: Auditório do Teatro Porto de Ama
- Endereço: Rua Martins Ferreira, Macau-RN.

3. DO OBJETIVO

A Audiência Pública tem como objetivo instruir a matéria legislativa e garantir a participação popular democrática na elaboração, debate e consolidação das minutas que darão origem aos dois instrumentos fundamentais do Sistema Municipal de Cultura:

1. Minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura de Macau-RN.
2. Minuta do Projeto de Lei do Fundo Municipal de Cultura de Macau-RN.
3. As contribuições apresentadas durante a audiência pública terão caráter consultivo e subsidiarão a elaboração final das minutas dos Projetos de Lei, sem efeito vinculante sobre a deliberação legislativa.

4. DA DINÂMICA DOS TRABALHOS E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

(Conforme Art. 224 e parágrafos do Regimento Interno)

1. Defesa de Pluralidade de Opiniões (§ 1º): Fica assegurada a manifestação e a audiência de diversas correntes de opinião no âmbito da matéria em exame.
2. Tempo dos Expositores Convidados (§ 2º): Cada autoridade, especialista ou representante credenciado disporá de até 20 (vinte) minutos para exposição estritamente limitada ao tema, prorrogáveis a critério da Mesa Diretora, não sendo permitidos apartes durante a fala.
3. Manutenção da Ordem e Pertinência (§ 3º): O expositor que se desviar do assunto ou perturbar a ordem poderá ser advertido, ter a palavra cassada ou ser retirado do recinto.
4. Assessoria (§ 4º): Os convidados poderão contar com assessores devidamente credenciados, mediante consentimento do Presidente da Comissão.
5. Interpelação pelos Vereadores (§ 5º):
 - Os vereadores inscritos terão 3 (três) minutos para formular perguntas estritamente voltadas à exposição.
 - O interpelado terá até 3 (três) minutos para resposta.
 - Serão facultadas réplica e tréplica pelo prazo de 3 (três) minutos cada, sendo vedado ao orador interpelar qualquer outro presente no recinto.
6. Registro e Documentação (Art. 225): De toda a audiência será lavrada ata oficial, e os pronunciamentos escritos, documentos e propostas entregues serão arquivados na Comissão, garantindo-se o fornecimento de cópias aos interessados a qualquer tempo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação ampla dos artistas e da população de Macau é essencial para a construção de diretrizes culturais inclusivas, transparentes e sustentáveis para o município.

Macau – RN, 12 de agosto de 2026.

Maria da Conceição dos Santos Lins

Presidente da Câmara Municipal de Macau

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência e Promoção Social.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Presidente (a) Vereador (a) – Jefersson Breno Varela da Silva – PSDB

Presidente

Publicado por: José Nogueira do Nascimento Júnior
Código Identificador: 68667416

Vice-Presidente (a) Vereador (a) Francisco Clenilson Ferreira da Silva – PSDB

Relator (a) Vereador (a) Edvaldo Balbino Albuquerque Júnior – PDT

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 55702605

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

DISPENSA FÍSICA Nº 010/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do processo administrativo supracitado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PAINEL DE VOTAÇÃO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HARDWARE (TERMINAIS DE VOTAÇÃO COM TABLETS INDIVIDUAIS DE VOTAÇÃO PARA OS PARLAMENTARES) E SISTEMA DE ASSINATURA E TRAMITAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, em favor da empresa Prosipe Technology Corporation Ltda., CNPJ: 53.680.309/0001-36, no valor global de 30.000,00 (trinta mil reais).

Ouro Branco/RN, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VIII do art.72 da Lei nº 14.133/21, com vistas nos documentos contidos no presente Processo devidamente justificado, vem emitir o presente termo de Adjudicação e homologação, e assim RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Dessa forma, autorizo a contratação direta das empresas 67.213.920 ANDRIELLY MATIAS DE SENA BARBOSA inscrita no CNPJ: 67.213.920/0001-69, EAD DANTAS LTDA inscrita no CNPJ: 50.372.241/0001-30, JOAILSOM DE SOUZA OLIVEIRA inscrita no CNPJ: 40.059.034/0001-76 e SINARA GOMES DOS SANTOS SANTANA inscrita no CNPJ: 64.778.949/0001-08 no valor global de R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais), tudo conforme determinado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Parelhas/RN, 12 de agosto de 2026

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Publicado por: IVANILDO FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 62758544

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
DISPENSA

DISPENSA 006/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
006/2026

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para atender solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Grande-RN no que se refere a prestação de serviços de confecção de moveis sob medida.

A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade e da vantagem econômica, na busca da realização de atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade em virtude do menor preço e proposta mais vantajosa para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação decorre da necessidade de adequação, organização, funcionalidade e melhoria dos ambientes físicos da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, considerando a necessidade de disponibilização de mobiliário adequado às atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado após recebimento de propostas eletrônicas que KELY DIONE LOPES MACEDO DE LIRA MEI, CNPJ: 39.238.931/0001-68, no VALOR TOTAL R\$ 59.500,00 possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada.

Pedra Grande/RN, 06 de agosto 2026.

FLÁVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 01677816

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
TERMO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pilões, que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos de informática, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Pilões/RN.

CREDOR: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI,
CNPJ n. 18.343.598/0001-87

VALOR: R\$ 25.550,30 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

LICITAÇÃO

RECONHECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 018/2026 fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de FORÇA DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 22.842.571/0001-06.

Objeto.....: Contratação de Serviço de Gerenciamento integrado de Pragas urbanas, de forma continuada, englobando a desinsetização, desratização, descupinização, Sanitização de Ambientes das unidades, para fins de eliminação e controle de pragas urbanas (Baratas, Formigas, Traças, Aranhas, Escorpiões, Moscas, Roedores e Cupins), eliminação de fungos, vírus e bactérias nas áreas internas e externas da Sede da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Contratado.....: FORÇA DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 22.842.571/0001-06.

Fundamento Legal...: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Valor Global: 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, II do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Maria Joyce Costa de Lira, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rio do Fogo/RN, 12 de agosto de 2026.

Hagacy De Allyston Gomes Virginio

Presidente da Câmara

Publicado por: HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO
Código Identificador: 30201055

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO PORTARIA

PORTARIA Nº 089/2026 - GP

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA

Pilões/RN, 12 de agosto de 2026.

Francisco Hélio Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 10558305

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026. Contratante: Câmara Municipal de Pilões/RN, inscrita no CNPJ nº 24.517.542/0001-02. Contratado(a): Empresa WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.343.598/0001-87. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos de informática, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Pilões/RN. Dotação Orçamentária: "33.90.39" - "Outros Serviços de Terceiros - PJ". A presente despesa será paga com recursos ordinários. Valor: R\$ 25.550,30 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos). Prazo de Vigência: 12 meses. Base Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data: 12 de agosto de 2026. Assinaturas: Francisco Hélio Ferreira/Presidente e João Erinaldo Júnior Nogueira/contratado.

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 01336537

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, §3º, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõem à Administração o dever de designar agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a adequada execução do objeto e o acompanhamento administrativo e técnico dos contratos firmados por esta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor IVANILDO BEZERRA SILVA, inscrito no CPF nº 874.770.504-30, ocupante do cargo/função de Assessor Técnico Administrativo, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – Dispensa n.º 018/2026, firmado entre a Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e FORÇA DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 22.842.571/0001-06, cujo objeto é a Contratação de Serviço de Gerenciamento integrado de Pragas urbanas, de forma continuada, englobando a desinsetização, desratização, descupinização, Sanitização de Ambientes das unidades, para fins de eliminação e controle de pragas urbanas (Baratas, Formigas, Traças, Aranhas, Escorpiões, Moscas, Roedores e Cupins), eliminação de fungos, vírus e bactérias nas áreas internas e externas da Sede da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

Art. 2º Designar o servidor JOAO GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 128.043.314-07, ocupante do cargo/função de Assessor Técnico Financeiro, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – Dispensa n.º 018/2026, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

Art. 3º Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo, formal e financeiro;
II – promover a interlocução entre a Administração e o contratado;

III – instruir o processo administrativo com documentos,

informações e manifestações necessárias à regular execução do contrato;

IV – Adotar as providências cabíveis quanto a aditivos, prorrogações, reajustes ou apostilamentos, quando for o caso;

V – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas.

Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

II – Verificar a conformidade dos serviços, fornecimentos ou obras com as especificações contratuais;

III – Registrar formalmente ocorrências e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato e à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

IV – Emitir relatórios, atestos ou informações técnicas relacionadas à execução do contrato, quando solicitado.

Art. 5º O exercício das funções de Gestor(a) e Fiscal do Contrato não enseja percepção de gratificação adicional, constituindo atribuições compatíveis com os cargos ou funções exercidas, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 12 de Agosto de 2026.

Hagacy de Allyston Gomes Virginio

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por: HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO
Código Identificador: 72451613

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PORTARIA

Portaria 046 de 2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

PORTARIA Nº 046/2026.

“CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR RUAN RODRIGO FREITAS DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 51, do Regimento Interno, resolve;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 833/23, que dispõe sobre os valores das diárias e sua concessão;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do vereador para Visita ao gabinete do Deputado Estadual Neilton Diógenes, na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR em favor, do vereador RUAN RODRIGO FREITAS DIAS a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

- Período: 13 de agosto
- Total de Diária: 01 (uma) diária;
- Valor Unitário da Diária: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- Valor a ser pago: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art.2º -AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014, alterados pela Resolução 028/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes 12 de agosto de 2026.

Francisco Miliano Barbosa Freitas

Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 31302144

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES PORTARIA

Portaria 047 de 2026

PORTARIA Nº 047/2026.

“CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR MINERVÂNIO MENEZES OLIVERIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 51, do Regimento Interno, resolve;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 833/23, que dispõe sobre os valores das diárias e sua concessão;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do vereador para Visita ao gabinete do Deputado Estadual Neilton Diógenes, na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR em favor, do vereador RUAN RODRIGO FREITAS DIAS a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

- Período: 13 de agosto;
- Total de Diária: 01 (uma) diária;
- Valor Unitário da Diária: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- Valor a ser pago: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art.2º -AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 - TCE de 31 de janeiro de 2014, alterados pela Resolução 028/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes 12 de agosto de 2026.

Francisco Miliano Barbosa Freitas

Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 15758232

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PORTARIA

Portaria 048 de 2026

PORTARIA Nº 048/2026.

“CONCEDER DIÁRIA A VEREADORA PATRICIA REIJANE SILVA GURGEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 51, do Regimento Interno, resolve;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 833/23, que dispõe sobre os valores das diárias e sua concessão;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da vereadora para Visita ao gabinete do Deputado Estadual Neilton Diógenes, na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR em favor, da vereadora PATRICIA REIJANE SILVA GURGEL a diária a seguir mencionada a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

- Período: 13 de agosto;
- Total de Diária: 01 (uma) diária;
- Valor Unitário da Diária: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- Valor a ser pago: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art.2º -AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - A vereadora beneficiário de que

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução nº 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014, alterados pela Resolução 028/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rodolfo Fernandes 12 de agosto de 2026.

Francisco Miliano Barbosa Freitas

Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 04581573

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ: 12.702.254/0001-30

CONTRATADA: DANIEL PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 59.947.920/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL EM REVISÃO, AUDITORIA, ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, APÓS A HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO ADMINISTRATIVO, VISANDO ASSEGURAR OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, em 31 de julho de 2026

Francisco Eduardo da Silva Leite

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 45167428

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE **DECRETO LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

DO NORTE NO ANO DE 2013. GESTÃO DO SENHOR CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Membro

O Excelentíssimo Senhor Vereador FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte - RN, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

NEILSON DE ARAÚJO NASCIMENTO

Assessoria da Comissão Permanente de Legislação Justiça
Redação Final Finanças e Orçamentos Ato de Ordem nº.
002/2026

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, relativas ao exercício de 2013, gestão do Senhor Claudio Henrique Gomes Pereira, rejeitando parcialmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no processo TC nº: 006031/2014, conforme cópia anexa, e voto da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos.

Publicado em plenário, bem como na Secretaria da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, em 10 (dez) de agosto de 2026.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no Art. 1º, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Francisco Eduardo da Silva Leite

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2º - A aprovação deste texto legal, observado o que determina o Regimento Interno da Câmara, equivale à aprovação das contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2013.

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 77132242

Artigo 3º. - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

OUTROS

ACÓRDÃO DE JUGAMENTO

Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, 10 (dez) de agosto de 2026.

Processo Originário nº 006031/2014 (TC)

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Responsável: Claudio Henrique Gomes Pereira

Parecerista: Comissão Permanente Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos.

Relatoria: Presidente - Presidência da CCJ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ALBERTO RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente

LUCIANO PEREIRA DE AQUINO FILHO
Relator

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE NO ANO DE 2014. TRAMITAÇÃO. REGIMENTO INTERNO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JANAINA SEVERIANO GARCIA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE PREFEITO. 2. PARECER TÉCNICO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. NATUREZA JURÍDICA OPINATIVA. 3. CABE EXCLUSIVAMENTE AO PODER LEGISLATIVO O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.ATO REGULAR. COMPETÊNCIA. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS EM REFERÊNCIA DIANTE DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA CORTE DE CONTAS NÃO APONTAR DOLO.

ACÓRDÃO DE JUGAMENTO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes acima identificadas, acordam os Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, à maioria de votos, em conhecerem do presente PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE NO ANO DE 2013, e no mérito os rejeitarem parcialmente, aprovando as contas em referência com Ressalvas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

Vencido o Vereador ALBERTO RODRIGUES DE ANDRADE que não aprovava a matéria. Ainda, não houve o registro do voto do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE. Foi lido o acórdão e aprovado.

Plenário Vereador Vicente Cordeiro de Souza, Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2026.

NEILSON DE ARAÚJO NASCIMENTO

Assessoria da Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final Finanças e Orçamentos

Ato de Ordem nº. 002/2026

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 06512545

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

OUTROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão Julgador: Câmara Municipal de São Bento do Norte
- Plenário

Nº. da Sessão Ordinária: 008ª.

Data: 07/08/2020 Horário: 9h

Processo nº. 006031/2014

PC Responsável: Claudio Henrique Gomes Pereira - CPF nº 828.601.654-87

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2013.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento do Norte

Relatoria: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Bento do Norte

CERTIFICO e dou fé que o Plenário da Câmara Municipal de São Bento do Norte, ao apreciarem o presente processo, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiram a seguinte decisão: "Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes acima identificadas, acordam os Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, à maioria de votos, em conhecerem do presente PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE NO ANO DE 2013, e no mérito os rejeitarem parcialmente, aprovando as contas em referência com Ressalvas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.

Vencido o Vereador ALBERTO RODRIGUES DE ANDRADE que não aprovava a matéria. Ainda, não houve o registro do voto do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE. Foi lido o acórdão e aprovado.

Plenário, 07 de agosto de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

NEILSON DE ARAÚJO NASCIMENTO

Assessoria da Comissão Permanente de Legislação Justiça
Redação Final Finanças e Orçamentos

Ato de Ordem nº. 002/2026

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE

Código Identificador: 70725102

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO MIPIBUENSE ao Sr. CLÁUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACEDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 22, XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 22, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal conceder Título Honorífico às pessoas que tenham, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria dos seus membros,

CONSIDERANDO que esta Casa Legislativa reconhece que o Sr. CLÁUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACEDO, efetivamente prestou serviços, considerados relevantes, para a divulgação e desenvolvimento social do município de São José de Mipibu.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de

CIDADÃO MIPIBUENSE ao Senhor CLÁUDIO AUGUSTO CÂMARA DE MACEDO, como forma de reconhecimento dos serviços prestados ao município de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º. A Câmara Municipal deverá proceder à confecção e entrega de uma comenda (Diploma) representativa do título ora concedido.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, em 12 de agosto de 2026.

Verônica Senra da Silva

Presidente

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA

Código Identificador: 34047225

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 175/2026

PORTARIA Nº 175/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias para o Sr.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

WASHINGTON FLAVIO CARDOSO, vereador desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 00857326

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 176/2026

PORTARIA Nº 176/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias para o Sr. JEAN POGGIO NERINO, vereador desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas

as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 16238851

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 177/2026

PORTARIA Nº 177/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias para o Sr. GUSTAVO ROQUE DE SOUZA MENINO, vereador desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 57463403

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 73265227

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 179/2026

PORTARIA Nº 179/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 178/2026

PORTARIA Nº 178/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias para a Sra. VERÔNICA SENRA DA SILVA, vereadora desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias para a Sra. MARIA DUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA, vereadora desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 50484566

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 35436381

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU **PORTARIA**

PORTARIA Nº 180/2026

PORTARIA Nº 180/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias para o Sr. FELIPE DE MOURA FERREIRA, vereador desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU **PORTARIA**

PORTARIA Nº 181/2026

PORTARIA Nº 181/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias para o Sr. ARTUR COELHO DA SILVA NETO, Chefe do Departamento Jurídico desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Veronica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 04322761

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 14533271

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 182/2026

PORTARIA Nº 182/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias para o Sr. ALBERTO DE ARAUJO VILLAR R. DE MELO, vereador desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 183/2026

PORTARIA Nº 183/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias para o Sr. EDILSON FRANÇA, vereador desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 41065477

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 184/2026

PORTARIA Nº 184/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias para a Sra. RAISSA SILVA RODRIGUES, Assessora Jurídica, desta edilidade, para cobrir despesas a fim participar do CURSO INTELIGÊNCIA LEGISLATIVA E PRODUÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS, a ser realizado no Salão de Convenções do Laguna Praia Hotel, em João Pessoa-PB, durante os dias 13 a 16 de Agosto do corrente anoN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 08215132

PORTARIA

PORTARIA Nº 185/2026

PORTARIA Nº 185/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

R E S O L V E:

Conceder 04 (quatro) diárias para a Sra. CARLA SIMONE GOMES DE LIMA, vereadora desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 77º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 13 a 17 de Agosto do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 65061361

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

PORTARIA

PORTARIA Nº 186/2026

PORTARIA Nº 186/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias para a Sra. ROSIANE PEREIRA DE LIMA RAFAEL, vereadora desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 77º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 13 a 17 de Agosto do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 13082577

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 187/2026

PORTARIA Nº 187/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias para o Sr. WEMERSON LERIK ALVES PEREIRA, Assessor Parlamentar de Gabinete desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 77º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 13 a 17 de Agosto do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 02322336

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PORTARIA

PORTARIA Nº 188/2026

PORTARIA Nº 188/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias para a Sra. VANESSA MARQUES ANDRÉ, Assessora Parlamentar de Gabinete desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 77º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 13 a 17 de Agosto do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

CPF: 728.193.247-20

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 22645812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 189/2026

PORTARIA Nº 189/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias para a Sra. JUCILENE COUTINHO DA SILVA, Assessora Parlamentar de Gabinete, desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 77º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 13 a 17 de Agosto do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 75152233

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 190/2026

PORTARIA Nº 190/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Conceder 04 (quatro) diárias para o Sr. JOSE OTAVIO DE LIMA, Assessor Parlamentar de Gabinete desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 77º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 13 a 17 de Agosto do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 68007226

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PORTARIA

PORTARIA Nº 191/2026

PORTARIA Nº 191/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução Nº 002 de 27/05/2009 e suas alterações na Resolução Nº 001/2026.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias para o Sr. LUIS VINICIUS MARQUES DA SILVA, Assessor Parlamentar de Gabinete desta edilidade, para cobrir despesas a fim de participar do 77º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 13 a 17 de Agosto do

corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José de Mipibu-RN, 12 de Agosto de 2026

Verônica Senra da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 13004228

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PORTARIA

PORTARIA Nº 026/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. ROSANGELA SOARES DA SILVA AVELINO, matrícula nº 0019, servidora estatutária no cargo de Recepcionista, lotado na Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao exercício de 2025-2026, no período de 03/08/2026 à 01/09/2026, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2026.

Art. 3º - Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 11 de agosto de 2026.

OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO

Presidente

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 05821667

PORTARIA

Account description	2019	2018	2017	2016	2015	2014
Assets (continued)						
Intangible Assets						
Goodwill						
Identifiable Intangible Assets						
Patent Rights and Licenses	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Customer Relationships	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Software	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Other Intangible Assets	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Total Intangible Assets	4,000,000	4,000,000	4,000,000	4,000,000	4,000,000	4,000,000
Total Assets	10,000,000	10,000,000	10,000,000	10,000,000	10,000,000	10,000,000
Liabilities (continued)						
Accounts Payable	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Accrued Expenses	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Deferred Revenue	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Long-Term Debt	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Other Liabilities	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Total Liabilities	5,000,000	5,000,000	5,000,000	5,000,000	5,000,000	5,000,000
Equity (continued)						
Common Stock	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000	1,000,000
Retained Earnings	4,000,000	4,000,000	4,000,000	4,000,000	4,000,000	4,000,000
Total Equity	5,000,000	5,000,000	5,000,000	5,000,000	5,000,000	5,000,000
Total Liabilities and Equity	10,000,000	10,000,000	10,000,000	10,000,000	10,000,000	10,000,000

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 85165558

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Recomendação Ministerial, a eleição para a Mesa Diretora referente ao segundo biênio deve observar o princípio da contemporaneidade do pleito, somente podendo ser realizada a partir do mês de outubro do segundo ano legislativo;

CONSIDERANDO, especificamente, a recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para que a Presidência desta Casa Legislativa proceda à anulação, de ofício, da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, realizada na Sessão Especial do dia 08 de agosto de 2025, bem como dos atos dela decorrentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir efetivo cumprimento à Recomendação Ministerial e de preservar a legalidade, a segurança jurídica e a regularidade dos atos praticados por esta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ANULADA, com fundamento no princípio da autotutela administrativa e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN para o biênio 2027/2028, realizada em Sessão Plenária Especial no dia 08 de agosto de 2025, tornando-se sem efeito o respectivo resultado.

Art. 2º - Ficam igualmente anulados e sem efeito os atos decorrentes da eleição referida no art. 1º desta Portaria, não podendo o resultado daquele pleito produzir efeitos jurídicos para fins de composição ou posse da Mesa Diretora correspondente ao biênio 2027/2028.

Art. 3º - A eleição destinada à composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN para o biênio 2027/2028 será oportunamente convocada e realizada em observância ao marco temporal estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal e indicado na Recomendação Ministerial nº 10179439, não podendo ocorrer antes de 1º de outubro de 2026.

Art. 4º - Determina-se à Secretaria desta Casa Legislativa que adote as providências administrativas necessárias à publicação e ao cumprimento desta Portaria, bem como providencie cópia do presente ato para encaminhamento à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, para fins de comprovação do cumprimento da Recomendação Ministerial nº 10179439.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, ao 12º dia do mês de agosto de 2026.

FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Código Identificador: 61283155

CÂMARA MUNICIPAL DE UPAHEMA

PORTARIA

PORTARIA Nº 095 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ½ (meia) diária, totalizando de R\$200,00 (duzentos reais), ao Sr. FERNANDO DEYVID COSTA E SILVA, ocupante do Cargo de Controlador, matrícula 000089-8, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN. Conforme a seguir:

Destino: Auditório Deputado Cortez Pereira – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Natal.

Período do Afastamento: 05 de AGOSTO de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – TCE/RN, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Upanema/RN, 04 de agosto de 2026.

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

Presidente da Câmara de Upanema/RN

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 36673003

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
PORTARIA

PORTARIA Nº 096 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ½ (meia) diária, totalizando de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a Sra. LAYANE MEDEIROS DE ARAUJO, ocupante do Cargo de Vereadora, matrícula 130807-6, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN. Conforme a seguir:

Destino: Auditório Deputado Cortez Pereira – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Natal.

Período do Afastamento: 05 de AGOSTO de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 028/2020 – TCE/RN, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Upanema/RN, 04 de agosto de 2026.

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

Presidente da Câmara de Upanema/RN

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 45317430

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
PORTARIA

PORTARIA Nº 097 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Art. 1º CONCEDER $\frac{1}{2}$ (meia) diária, totalizando de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), a Sra. MAGNOLIA CABRAL BEZERRA, ocupante do Cargo de Vereadora, matrícula 130813-0, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN. Conforme a seguir:

Destino: Auditório Deputado Cortez Pereira - Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Natal.

Período do Afastamento: 05 de AGOSTO de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Upanema/RN, 04 de agosto de 2026.

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

Presidente da Câmara de Upanema/RN

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 46431710

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

PORTARIA

PORTARIA Nº 098 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER $\frac{1}{2}$ (meia) diária, totalizando de R\$500,00 (quinhentos reais), ao Sr. MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS, ocupante do Cargo de Vereador Presidente, matrícula 130810-6, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN. Conforme a seguir:

Destino: Companhia de águas e esgotos do rio grande do norte - CAERN

Período do Afastamento: 11 de AGOSTO de 2026.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Upanema/RN, 04 de agosto de 2026.

MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS

Presidente da Câmara de Upanema/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 13676633

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA - **EXTRATO**



EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2026 - DE CONTRATO Nº 0020/2023

CONTRATO Nº: 0020/2023

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
004/2023 – CMMV

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

CONTRATADA (O)....: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE - CAERN.

OBJETO.....: Terceiro aditivo de prazo a CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇO DE ESGOTO
SANITÁRIO, PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCELINO VIEIRA - RN.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades da Câmara Municipal,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA.....: 08 de AGOSTO de 2026 a 07 de AGOSTO de 2027.

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de AGOSTO de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ/MF: 08.392.995/0001-95
CONTRATANTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE -
CAERN. CNPJ Nº. 08.334.385/0001-35.
CONTRATADA

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - ATOS



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021, 11 de agosto de 2026

Declara a constituição da Comissão Especial para condução do processo político-disciplinar nº 001/2026, movido em face do Vereador Lucieldo da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 14, I e 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

CONSIDERANDO que, na 1ª Sessão Ordinária de Agosto de 2026, realizada em 11 de agosto de 2026, o Plenário deliberou pelo recebimento da denúncia formulada nos autos do processo nº 001/2026, nos termos do art. 87, I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, procedeu-se ao sorteio da Comissão Especial entre os Vereadores desimpedidos, nos termos do art. 87, II, c/c art. 59, §3º, do Regimento Interno, tendo os membros sorteados elegido, desde logo, o presidente e o relator da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a constituição da Comissão Especial para condução do processo político-disciplinar nº processo nº 001/2026, movido em face do Vereador Lucieldo da Silva, composta pelos seguintes Vereadores:

I - Sebastião Cabral de Lima, na qualidade de presidente;

II - Mattson Ranier Gomes de Araújo, na qualidade de relator; e

III - Ycleyber Trajano da Silva, na qualidade de membro.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos, em 11 de agosto de 2026.

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Presidente

*Publicada por incorreção

Onde ler-se: Ato da Presidência nº 020, de 11 de agosto de 2026

Leia-se: Ato da Presidência nº 021, de 11 de agosto de 2026.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 173 – Centro – CEP 59.380-000 – Currais Novos/RN
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br site:
www.curraisnovos.rn.leg.br

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 76437826

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **OUTROS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº **001/2026**
REFERENTE AO CONTRATO Nº **018/2025**,
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL/RN E A EMPRESA ANTONIO
DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **Alan Campos Alves**, CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR - ME**, CNPJ nº 46.453.835/0001-06, com sede na Rua Dedinho Jeronimo, 7, Bairro 13 de maio, São Miguel/RN, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Decelmo de Almeida Junior, CPF nº 089.318.264-86, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2026.08.10.0002, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Contrato nº **018/2025** oriundo da **Dispensa de Licitação nº 2025.06.23.0004/0018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de **1º de julho de 2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 2.1. O valor mensal do contrato, após o REAJUSTE, é de R\$ 2.616,03 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais e três centavos), e o valor global do contrato após o REAJUSTE é de R\$ 31.392,36 (trinta e um mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).
- 2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do REAJUSTE vigoram a partir de 13/7/2026.
- 2.3. Objeto da contratação após o REAJUSTE:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL ATUAL (R\$)	ÍNDICE (%)	VALOR REAJUSTE (R\$)	VALOR GLOBAL REAJUSTADO (R\$)
1	Contratação dos serviços de design, gravação e transmissão de sessões	2.500,00	4,641330	2.616,03	31.392,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

	legislativas, conforme quantitativo e descrições.				
Total dos Serviços					31.392,36

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO

3.1. O valor deste termo de apostilamento para cobrir as despesas relativas ao REAJUSTE dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 2.616,03 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 31.392,36 (trinta e um mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

3.2. A diferença entre os valores faturados e os valores reajustados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada à seguinte dotação orçamentária 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo de apostilamento decorre de autorização da CONTRATANTE, exarada no decorrer do Processo Administrativo nº 2026.08.10.0002, e encontra amparo legal na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

7. CLÁUSULA SETIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto no inc. II do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

7.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Miguel/RN, 11 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

ANTONIO DECELMO DE
ALMEIDA JUNIOR
CNPJ: 46.453.835/0001-06.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 04174352

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - **PORTARIA**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 92000-4398
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº 042/2026

Taipu/RN, 12 de agosto de 2026.

Concede diária ao Presidente da Câmara Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Taipu/RN, inscrito no CPF: 041.700.704-37, 1/2 (meia) diária de viagem no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear as despesas com alimentação e locomoção, na cidade de Natal/RN, durante o dia 13 de agosto de 2026 conforme a seguir:

Objetivo do Deslocamento: **PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**, no dia 13 de agosto de 2026, que acontecerá no escritório, **ROUSSEAU & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no Endereço: AV MIGUEL CASTRO, 840, Lagoa Nova, 59075-740 - NATAL UF: RN.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder o pagamento da importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lucivaldo Cardoso de Lima
1º Secretário
CPF: 059.867.604-09

Publicado por:
RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
Código Identificador: 70158041

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - **PORTARIA**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 92000-4398
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº 043/2026

Taipu/RN, 12 de agosto de 2026.

Concede diária ao Vereador da Câmara Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **JOSIMAR FARIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal de Taipu/RN, inscrito no CPF: 056.041.024-22, 1/2 (meia) diária de viagem no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear as despesas com alimentação e locomoção, na cidade de Natal/RN, durante o dia 13 de agosto de 2026 conforme a seguir:

Objetivo do Deslocamento: **PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO COM O JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL**, no dia 13 de agosto de 2026, que acontecerá no escritório, **ROUSSEAU & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no Endereço: AV MIGUEL CASTRO, 840, Lagoa Nova, 59075-740 - NATAL UF: RN.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder o pagamento da importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Rutiana do Nascimento Silva
Presidente
CPF: 041.700.704-37

Publicado por:
RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
Código Identificador: 85627888

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - **RESOLUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Dispõe sobre a fixação do Orçamento da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN para o exercício de 2027 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o Orçamento Anual da Câmara Municipal de São João do Sabugi - RN para o exercício de 2027 na importância de R\$ 1.870.960,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil, novecentos e sessenta reais) constante no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução será remetida ao Poder Executivo a fim de ser incluída no Orçamento Geral do Município do Sabugi para o exercício financeiro do ano de 2027.

Art. 3º Caso a presente Resolução esteja em limite inferior ao previsto no Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, deverá ser ajustada pelo Poder Executivo para atingir o percentual máximo previsto no artigo citado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Sabugi - RN, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO FLORÊNCIO DE MEDEIROS FERNANDES
1º Secretário

QUINTINO LIBERALINO DE ARAÚJO
2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Fonte	Descrição	Fiscal	Seguridade	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES	1.800.960,00	0,00	1.800.960,00
3.1.00.00.00		Pessoal e encargos sociais	1.203.300,00	0,00	1.203.300,00
3.1.90.00.00		Aplicações diretas	1.203.300,00	0,00	1.203.300,00
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	186.300,00	0,00	186.300,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	186.300,00	0,00	186.300,00
3.1.90.92.00		Despesas de exercícios anteriores	16.000,00	0,00	16.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	16.000,00	0,00	16.000,00
3.1.90.94.00		Indenizações e restituições trabalhistas	1.000,00	0,00	1.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.00.00.00		Outras despesas correntes	597.660,00	0,00	597.660,00
3.3.50.00.00		Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	11.160,00	0,00	11.160,00
3.3.50.41.00		Contribuições	11.160,00	0,00	11.160,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	11.160,00	0,00	11.160,00
3.3.90.00.00		Aplicações diretas	586.500,00	0,00	586.500,00
3.3.90.14.00		Diárias - civil	100.000,00	0,00	100.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.30.00		Material de uso e consumo	100.000,00	0,00	100.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.33.00		Passagens e despesas com locomoção	60.000,00	0,00	60.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3.90.36.00		Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00	0,00	3.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00		Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	121.000,00	0,00	121.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	121.000,00	0,00	121.000,00
3.3.90.40.00		Serviços de TI e Comunicação	1.500,00	0,00	1.500,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.46.00		Auxílio-alimentação	200.000,00	0,00	200.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	0,00	200.000,00
3.3.90.92.00		Despesas de exercícios anteriores	1.000,00	0,00	1.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	0,00	1.000,00
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.00.00.00		Investimentos	70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.90.00.00		Aplicações diretas	70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.90.51.00		Obras e instalações	60.000,00	0,00	60.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00	0,00	60.000,00
4.4.90.52.00		Equipamentos e material permanente	10.000,00	0,00	10.000,00
	15000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL			1.870.960,00	0,00	1.870.960,00

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO SABUGI
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

2027

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DETALHADA	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
ÓRGÃO		01 PODER LEGISLATIVO				
UNIDADE		01 - CAMARA MUNICIPAL				
PROJ./ATIV.		01.031.0020.0003.0003 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ESCOLA LEGISLATIVA PROFESSOR JOSÉ BEZERRA DA NÓBREGA				
APLICAÇÃO		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS A FIM DE OTIMIZAR OS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DA CAMARA, CAPACITAR SERVIDORES VEREADORES E A COMUNIDADE EM TEMAS AFINS ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO.				
3.0.00.00		Despesas Correntes				4.000,00
3.3.00.00		Outras Despesas Correntes			4.000,00	
3.3.90.00		Aplicacoes Diretas		4.000,00		
3.3.90.36	15000000	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00			
3.3.90.39	15000000	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00			
Total da Despesa:						4.000,00
ÓRGÃO		01 PODER LEGISLATIVO				
UNIDADE		01 - CAMARA MUNICIPAL				
PROJ./ATIV.		01.031.0020.1053.1053 CONSTRUÇÃO E MANUT. DO PREDIO DA CAMARA				
APLICAÇÃO		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS A FIM DE OTIMIZAR OS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CAMARA, CAPACITAR SERVIDORES VEREADORES E A COMUNIDADE EM TEMAS AFINS ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO.				
3.0.00.00		Despesas Correntes				10.000,00
3.3.00.00		Outras Despesas Correntes			10.000,00	
3.3.90.00		Aplicacoes Diretas		10.000,00		
3.3.90.39	15000000	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00			
4.0.00.00		Despesas De Capital				60.000,00
4.4.00.00		Investimentos			60.000,00	
4.4.90.00		Aplicacoes Diretas		60.000,00		
4.4.90.51	15000000	Obras E Instalacoes	60.000,00			
Total da Despesa:						70.000,00
ÓRGÃO		01 PODER LEGISLATIVO				
UNIDADE		01 - CAMARA MUNICIPAL				
PROJ./ATIV.		01.031.0020.2114.2114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				
PROGRAMA						
APLICAÇÃO		ADQUIRIR EQUIPAMENTOS A FIM DE OTIMIZAR OS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DA CAMARA, CAPACITAR SERVIDORES VEREADORES E A COMUNIDADE EM TEMAS AFINS ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO.				
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DETALHADA	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
3.0.00.00		Despesas Correntes				1.786.960,00
3.1.00.00		Pessoal E Encargos Sociais			1.203.300,00	
3.1.90.00		Aplicacoes Diretas		1.203.300,00		
3.1.90.11	15000000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00			
3.1.90.13	15000000	Obrigaacoes Patronais	186.300,00			
3.1.90.92	15000000	Despesas De Exercicios Anteriores	16.000,00			
3.1.90.94	15000000	Indenizacoes E Restituicoes Trabalhistas	1.000,00			
3.3.00.00		Outras Despesas Correntes			583.660,00	
3.3.50.00		Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos		11.160,00		
3.3.50.41	15000000	Contribuicoes	11.160,00			
3.3.90.00		Aplicacoes Diretas		572.500,00		
3.3.90.14	15000000	Diarias - Civil	100.000,00			

Página 2/2



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO SABUGI				2027			
	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA							
3.3.90.30	15000000	Material De Consumo	100.000,00					
3.3.90.33	15000000	Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00					
3.3.90.36	15000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00					
3.3.90.38	15000000	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	109.000,00					
3.3.90.40	15000000	Serviços De Tí E Comunicação	1.500,00					
3.3.90.46	15000000	Auxílio-Alimentação	200.000,00					
3.3.90.92	15000000	Despesas De Exercícios Anteriores	1.000,00					
4.0.00.00		Despesas De Capital						
4.4.00.00		Investimentos						
4.4.00.00		Aplicações Diretas						
4.4.90.00		Equipamentos E Material Permanente	10.000,00	10.000,00	10.000,00		10.000,00	
4.4.90.52	15000000							
Total da Despesa:								1.796.960,00
TOTAL GERAL:								1.870.960,00

Publicado por:
ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 18178433

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - **PROMULGAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 9 9905-9553

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo, com base nos artigos 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, e artigo 18, inciso VI, do Regimento Interno, a **Resolução nº 008/2026**, aprovada em 11 agosto de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Dispõe sobre a fixação do Orçamento da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN para o exercício de 2027 e dá outras providências.

DETERMINO nesta data, para gerar todos os efeitos pertinentes, a Publicação da **Resolução nº 008/2026** no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Municipal n.º 720/2016, de 22 de dezembro de 2016.

São João do Sabugi-RN, 12 de agosto de 2026

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 80038037

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - **PORTARIA**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 92000-4398
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº 044/2026

Taipu/RN, 12 de agosto de 2026.

Concede diária ao Tesoureiro da Câmara Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Sr^a. **KAYLANE MAYRA CUNHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Taipu/RN, matriculada sob o nº 061-2, portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF: 706.405.164-83, 1/2 (meia) diária de viagem no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para custear as despesas com alimentação e locomoção, na cidade de Natal/RN, durante o dia 13/08/2026 conforme a seguir:

Objetivo do Deslocamento: **COMPARECER NA GRÁFICA MONTREAL PARA FAZER A RETIRADA DE RG CONFECCIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN EM CONVÊNIO FIRMADO COM O ITEP**. Endereço: Avenida Romualdo Galvão, 293.Tirol Natal RN, Empresarial SFAX SALA 906.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder o pagamento da importância de R\$ 100,00 (Cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Rutiana do Nascimento Silva
Presidente
CPF: 041.700.704-37

Publicado por:
RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
Código Identificador: 61510464

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA - **RETIFICAÇÃO**



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA

PROMULGADA NA LEGISLATURA (1989-1992)

COMPOSTA PELOS VEREADORES:

Pedro Paulino Cruz – Presidente

Manoel Tavares dos Santos – Vice-Presidente

Roque Silva – 1º Secretário

Francisco Canindé dos Santos – 2º Secretário

Francisca Alba de Azevedo Dantas – Relatora Geral

Assis Francisco Alves

José Enéas Sobrinho

José Valério da Silva

Raimundo Oliveira de Medeiros

REEDITADA NA LEGISLATURA (2001-2004)

COMPOSTA PELOS VEREADORES

Francisca Alba de Azevedo Dantas – Presidente

Maria Iracilda de Azevedo Medeiros – Vice-Presidente

Rita de Oliveira Silva – 1ª Secretária

Arlindo Delgado – 2º Secretário

Itamar Diniz da Silva

João Maria de Souza

José Enéas Sobrinho

Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre

Pedro Paulino Cruz

Raimundo Oliveira de Medeiros

REEDITADA NA LEGISLATURA (2011-2012)

COMPOSTA PELOS VEREADORES

João Maria de Souza – Presidente

Paulo Dehon Nobre de Araújo – Vice-Presidente

Maria Josineide Tavares de Medeiros – 1ª Secretária

Geovani Pereira Cruz – 2º Secretário

Carlos Magnus Lopes Galvão

José Enéas Sobrinho

Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre

Otoniel Barbosa Botelho Silva Júnior

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

REVISADA PARA INCLUSÃO DE EMENDAS NO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA (2021-2024)

COMPOSTO PELOS VEREADORES

Jonas Moreira da Silva – Presidente

José Patrício de Oliveira Júnior – Vice-Presidente

Jonacir Cosme de Araújo – 1º Secretário

Jean Marcel Azevedo de Oliveira – 2º Secretário

Francisco Toscano de Medeiros

Geovani Pereira Cruz

Jerlany Holanda da Costa

José Rosivan de Medeiros

Manoel Pinto Neto

REVISADA PARA INCLUSÃO DE EMENDAS NO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA (2025-2028)

COMPOSTO PELOS VEREADORES

Manoel Pinto Neto – Presidente

Jonacir Cosme de Araújo – Vice-Presidente

Geovani Pereira Cruz – 1º Secretário

Francisco Toscano de Medeiros – 2º Secretário

Ivan Fioravante Dantas Feitosa

Jean Marcel Azevedo de Oliveira

Jerlany Holanda da Costa

José Patrício de Oliveira Júnior

Joyce de Lima Santos

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA

PREÂMBULO

NÓS, EM NOME DO POVO, REUNIDOS EM PLENÁRIO PARA ORGANIZAR O MUNICÍPIO INDISSOLUVELMENTE UNIDO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS, AO ESTADO E AO DISTRITO FEDERAL NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECRETAMOS E PROMULGAMOS A SEGUINTE LEI ORGÂNICA DE FLORÂNIA:

PROMULGADA A 31 DE MARÇO DE 1990.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNTIA/RN SUMÁRIO

ASSUNTOS	ARTIGOS
Do Município	1º a 4º
Da Divisão Administrativa	5º a 8º
Da Competência Privativa	9º
Da Competência Comum	10º
Da Competência Suplementar	11º
Das Vedações	12º
Da Câmara Municipal	13º a 20º
Do Funcionamento da Câmara	21º a 32º
Das Atribuições da Câmara	33 a 35
Dos Vereadores	36 a 40
Do Processo Legislativo	41 a 51
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	52 a 54
Do Prefeito e do Vice-Prefeito	55 a 63
Das Atribuições do Prefeito	64 a 66
Da Perda e Extinção do Mandato	67 a 71
Dos Auxiliares do Prefeito	72 a 79
Da Administração Pública	80 a 81
Dos Servidores Municipais	82 a 84
Da Segurança Pública	85
Da Estrutura Administrativa	86
Da Publicidade dos Atos Municipais	87 a 88
Dos Livros	89
Dos Atos Administrativos	90
Das Proibições	91 a 92
Das Certidões	93
Dos Bens Municipais	94 a 103
Das Obras e Serviços Municipais	104 a 108
Dos Tributos Municipais	109 a 114
Da Receita e da Despesa	115 a 122
Do Orçamento	123 a 135
Da Ordem Econômica e Social	136 a 142
Da Previdência e Assistência Social	143 a 144
Da Saúde	145 a 153

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORÂNTIA/RN SUMÁRIO

ASSUNTOS	ARTIGOS
Da Família, da Educação, da Cultura e Desporto	154 a 165
Da Política Urbana	166 a 170
Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento	171 a 175
Do Meio Ambiente	176
Das Disposições Gerais e Transitórias	177 a 186
EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	001 a 017
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 005, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 007, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 008, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 010, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 012, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 013, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 014, de 2008	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015, de 2018	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 016, de 2025	
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017, de 2026	

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º – O Município de Florânia-RN, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º – São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – São símbolos do Município, a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua Cultura e História.

Art. 3º – Constituem bens do Município, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º – A Sede do município é Florânia e tem categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art.5º – O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 60 desta Lei Orgânica.

§ 1º – A criação do Distrito Municipal depende da implantação e funcionamento de, no mínimo, um posto policial, um posto de saúde, um posto de serviço telefônico e uma escola pública para atender à população.

§ 2º – A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º – O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º – São requisitos para a criação de Distritos:

I – população e eleitorado não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;

II – existência, na povoação sede, de, pelo menos, cinquenta moradias.

Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) Declaração emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população;

b) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) Certidão emitida pelo Agente Municipal de Estatística ou pela Repartição Fiscal do Município, certificando o número de moradias.

d) Certidões emitidas pelos órgãos competentes, contidos no § 1º do art. 5º desta Lei Orgânica.

Art. 7º – Na fixação das divisas distritais, serão observadas as seguintes normas:

I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamento e alongamentos exagerados;

II – dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais facilmente identificáveis;

III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-ão linhas retas;

IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Art. 8º – A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 9º – Ao Município, compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras coisas, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Legislação Estadual e esta Lei Orgânica;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Programas de educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental;

VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos;
IX – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a Lei Federal;
XV – conceder e renovar licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes ou determinar o fechamento do estabelecimento;
XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, **determinando** o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego, em condições especiais;
XXIV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVI – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, dando-lhes um tratamento final adequado;
XXVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando as normas federais pertinentes;
XXVIII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios;
XXX – prestar assistências nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu poder de polícia administrativa;
XXXII – criar a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON – visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.
§ 1º – À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:
a) formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual e federal;
b) fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
c) fiscalizar, nos locais de vendas, preço, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
d) emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;
e) receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
f) propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
g) por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive exercendo o poder de polícia municipal e encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público, as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
h) denunciar publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras;

i) orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

j) incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes;

§ 2.º – A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social, em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

§ 3.º – A COMDECON será dirigida por um Presidente eleito pela própria, com as seguintes atribuições:

a) assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

b) submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões, objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

c) exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades:

XXXIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias, apreendidos em decorrência da Legislação Municipal;

XXXIV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVI – promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública.

XXXVII – regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1.º – As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas fluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações de esgotos e de águas fluviais, com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo.

§ 2.º – A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II

Da competência comum

Art. 10º – É de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico nas zonas urbana e rural;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

XIII – Efetuar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devidamente em dia, o pagamento mensal dos salários dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, bem como pagar até o último dia útil do mês corrente aos fornecedores de bens materiais e de serviços contratados ou prestados eventualmente no mês anterior. [\(Incluído pela Emenda nº 01, de 2008\)](#)

SEÇÃO III Da Competência Suplementar

Art. 11 – Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber e **naquilo** que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às Legislações Federal e Estadual, no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III Das Vedações

Art. 12 – Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento, ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependências ou alianças, ressalvadas, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinção entre brasileiros, ou preferência entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins e estranhos à administração;

V – manter publicidade de atos, programas, obras e serviços, e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistia fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre os bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou.

XI – utilizar tributos com efeitos de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templo de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;

d) livros, jornais periódicos e o papel destinado à sua impressão;

XIV – É vedado ao município contrair, contratar ou acumular débitos com serviços ou aquisição de material ou produtos, sem que haja caixa disponível para efetuar os respectivos pagamentos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente da data pré-fixada, com exceção de casos excepcionais mediante autorização do Poder Legislativo Municipal. [\(Incluído pela Emenda nº 01, de 2008\)](#)

§ 1º – A vedação do inciso XII é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º – As vedações do inciso XIII, alínea “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a

exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador, da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º – As vedações expressas no inciso XIII, alíneas “b” e “c” compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º – As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão **regulamentadas** em Lei Federal.

§ 5º – A vedação no inciso XIV não se aplica nos casos de recursos específicos e verbas carimbadas oriundos de convênios com os Governos Federal e Estadual. [\(Incluído pela Emenda nº 01, de 2008\)](#)

TÍTULO II
Da Organização dos poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 13. – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 14 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º – São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de dezoito anos;
- VII – ser alfabetizado.

§ 2º – O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do município, observado o inciso IV, alínea “a” do Artigo 29 da Constituição Federal.

§ 3º – Fica assegurado pelo município, a partir de janeiro de 2005, provento especial de aposentadoria ao ex-vereador que contar, no mínimo, com 8 (oito) anos de mandato eletivo de vereador no dia 31 de Dezembro do ano de 2004 e atenderá, ainda, ao seguinte:

I – garantia de percepção sucessiva ao cônjuge e seus filhos civilmente menores, no caso de falecimento do titular do mandato eletivo de vereador, ainda que ocorra antes de sua vigência, desde que contados, no mínimo, os 8 (oito) anos de tempo exigido.

§ 4º – O valor do provento de que trata o parágrafo anterior deste artigo será equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente à época da concessão, por cada mandato exercido e até no máximo de 3 (três).

Art. 15 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na Sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º – As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º – A Câmara **se reunirá** em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II – pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 35, inciso V, desta Lei Orgânica.

§ 4º – Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente **deliberará** sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 16 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 17 – A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 34, inciso XII, desta Lei Orgânica.

§1º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local a critério da Mesa Diretora.

§ 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art.19 – As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 20 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 21 – A Câmara reunir-se-á em Sessões Preparatórias, a partir de primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

~~§1º – A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.~~

§ 1º – A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes. (Modificado pela Emenda nº 16, de 2025)

§ 2º – O Vereador que não tomar posse na Sessão Prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena da perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

~~§ 3º – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.~~

~~§ 3º – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de voto nominal e aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. (Modificado pela Emenda nº 08, de 2008)~~

§ 3º – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do edil com maior grau de escolaridade entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de voto nominal e aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. (Modificado pela Emenda nº 16, de 2025)

~~§ 4º – Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.~~

§ 4º – Inexistindo número legal, o Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (Modificado pela Emenda nº 16, de 2025)

~~§ 5º – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura.~~

§ 5º – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura será realizada a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura. (Modificado pela Emenda nº 17, de 2026)

§ 6º – No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas, o seu resumo.

~~Art. 22 – O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo. (Modificado pela Emenda nº 13, de 2008)~~

Art. 22 – O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo. (Modificado pela Emenda nº 15, de 2018)

Art. 23 – A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º – Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

~~§ 2º – Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.~~

§ 2º – Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador com maior grau de escolaridade assumirá a Presidência. (Modificado pela Emenda nº 16, de 2025)

a) Para os fins deste parágrafo, havendo empate entre dois ou mais vereadores com o maior grau de escolaridade, assumirá a presidência o edil mais idoso entre aqueles que possuem o maior nível de escolaridade. (Acréscitado pela Emenda nº 16, de 2025)

§ 3º – Qualquer componente da Mesa poderá ser substituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente ao desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Art. 24 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.

§ 1º – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;

II – convocar os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes e suas atribuições;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;

§ 2º – As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara, em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º – Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 25 – A maioria, a minoria, as representações partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.

§ 1º – A indicação dos líderes será feita em documento subscritos pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º – Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara, dessa designação.

Art. 26 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 27 – A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços, especialmente sobre:

I – sua instalação e funcionamento;

II – posse de seus membros;

III – eleição da mesa, sua composição e suas atribuições;

IV – número de reuniões mensais;

V – comissões;

VI – sessões;

VII – deliberações;

VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna;

Art. 28 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor Equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal e, consequentemente, cassação do mandato.

Art. 29 – O Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara, para expor assuntos ou discutir outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 30 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos, de informação aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta dias), bem como a prestação de informação falsa.

Art. 31 – À mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI – contratar, na forma de Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 32 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII – autorizar as despesas da Câmara;

VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pela constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 33 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os de serviços da Câmara;

XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII – aprovar o plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV – delimitar o perímetro urbano;

XVI – autorizar a alteração da denominação de **prédios**, vias e logradouros públicos;

XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes funções dentre outras:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

- I – eleger sua Mesa;
- II – elaborar o Regimento Interno;
- III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte dias), por necessidade de serviço;
- VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito.
- VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
- IX – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura de Sessão Legislativa;
- XI – aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa Jurídica de Direito Público interno, ou entidades assistenciais culturais;
- XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIII – convocar o Prefeito, o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;
- XIV – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;
- XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
- XX – Fixar os subsídios dos Vereadores de uma legislatura para a subsequente, inclusive reajustar anualmente, observado os dispostos nos artigos 29, Inciso VI e 29-A e seus Incisos e parágrafos, ambos da Constituição Federal.
- XXI – Fixar, observado o que dispõe os Artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
- Art. 35 – Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
- I – reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
- II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – zelar pelas obediências da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;
- V – convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante.
- § 1º – A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

§ 2º – A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando no reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SESSÃO IV Dos Vereadores

Art. 36 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 37 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público;

b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 81, Incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 38 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias consecutivas da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º – Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º – Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, através de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 39 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença sua, ou de parente até 2º grau;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do Município;

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, conforme previsto no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º – Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio-especial.

§ 3º – O auxílio de que trata o parágrafo anterior, poderá ser fixado no curso da legislatura, e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º – Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º — Na hipótese do §1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 39 — O vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos: (Modificado pela Emenda nº 12, de 2008)

I — para tratamento de saúde própria ou em acompanhamento de parente até o segundo grau, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico;

II — para participar de eventos de interesse do Poder Legislativo, desde que o afastamento seja por mais de 30 (trinta) dias;

III — para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, Secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;

IV — para tratar de interesse particular, desde que não inferior a 30 (trinta) dias;

V — quando privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso e ainda não transitado em julgado.

Parágrafo Único — São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II. Não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V.

Art. 40 — Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença:

Art. 40 — O suplente de vereador somente será convocado nos casos de vaga ou licença seguintes: (Modificado pela Emenda nº 12, de 2008)

I — vaga em virtude de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato do vereador;

II — licença concedida ao vereador, em conformidade com os incisos III, IV e V do Art. 39.

§ 1º — O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º — Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V Do Processo Legislativo

Art. 41 — O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I — Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II — Leis Complementares;

III — Leis Ordinárias;

IV — Leis Delegadas;

V — Resoluções, e

VI — Decretos Legislativos.

Art. 42 — A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II — do Prefeito Municipal.

§ 1º — A proposta será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º — A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º — A lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de Intervenção no Município.

Art. 43 — A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 44 — As leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis Ordinárias.

Parágrafo Único — Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I — código de obras;

II — plano diretor de desenvolvimento integrado;

III — código de posturas;

IV — código tributário municipal;

V — lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI — lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII — lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 45 — São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I — criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes, e órgãos de administração pública;

IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 46 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções, e fixação da respectiva remuneração;

Parágrafo Único – Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, **se assinada** pela metade dos Vereadores.

Art. 47 – O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º – Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar, em até 90 (noventa) dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º – Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º – O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

Art. 48 – Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º – O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º – Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º – A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º – Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 47 desta Lei Orgânica.

§ 7º – A não promulgação da lei no prazo de 48 horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 49 – As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º – Os atos de competência privada da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2º – A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º – O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedado a apresentação de emenda.

Art. 50 – Os Projetos de resolução disporão sobre as matérias de interesse interno da Câmara, e os Projetos de Decretos Legislativos, sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração de norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 51 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 52 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em Lei.

§ 1º – O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

I – O controle externo das ações administrativas do município, em obediência ao Caput do Art. 37 da Constituição Federal e às demais leis suplementares, será exercido da seguinte maneira: [\(Acrescentado pela Emenda nº 03, de 2008\)](#)

a) Será repassado para a Câmara Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, através da Prefeitura Municipal e/ou Agente Financeiro competente, extratos de todas as contas-correntes que apresentam fluxos orçamentários de receitas e despesas do Município, referentes ao mês antecedente, além dos relatórios de receitas e despesas que administraram cópias de recibos, notas e folha de pagamento das despesas efetuadas, bem como das atividades e serviços produzidos ao seu respectivo público;

b) A cada início de ano orçamentário, até o dia 15 (quinze) de janeiro, transparência do seu respectivo quadro de funcionários, com suas lotações e vencimentos; e, bimestralmente, a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, realizará visitas aos setores de sua competência, com a finalidade de certificar-se da boa qualidade dos serviços públicos que estão sendo prestados para a população.

§ 2º – As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias, após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão.

§ 4º – As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e da Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.

Art. 53 – O Executivo manterá sistema de controle interno a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – verificar a execução dos contratos.

~~Art. 54 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.~~

Art. 54 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, no período compreendido a partir de 1º de abril a 30 de junho do ano em curso, **referente** ao balanço do ano anterior, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei. [\(Modificado pela Emenda nº 04, de 2008\)](#)

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 55 – O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito e auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.

Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no art. 14, § 1º desta Lei Orgânica, e a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 56 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A eleição do Prefeito implicará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Art. 57 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração de democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único – Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 58 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º – O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 59 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 60 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito, e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;

II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 61 – O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. [\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

Art. 62 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município

por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá o direito a perceber remuneração quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 1º – O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 2º – A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do art. 34 desta Lei Orgânica.

Art. 63 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens, no momento em que assumir pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II

Das atribuições do Prefeito

Art. 64 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem **exceder** as verbas orçamentárias.

Art. 65 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução;

IV – vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara, os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI – encaminhar à Câmara, até 15 (quinze) de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – o Executivo remeterá à Câmara até o último dia do mês subsequente, os balancetes contendo receitas e despesas do Prefeito, para que sejam apreciados e remetidos ao Tribunal de Contas para o devido parecer;
XIII – encaminhar aos órgãos competentes, os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;
XIV – fazer publicar os atos oficiais;
XV – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, ao seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade da obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XVI – prover os serviços e as obras de administração pública;
XVII – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias, ou dos créditos votados pela Câmara;
XVIII – colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XIX – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhes forem dirigidas;
XXI – oficializar, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXII – convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;
XXIII – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIV – apresentar anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXVI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVII – providenciar sobre administração dos bens do Município e **suas alienações, na forma da Lei**;
XXVIII – Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXIX – desenvolver o sistema viário do Município;
XXX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXXI – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXII – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
XXXIII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para a garantia do cumprimento dos seus atos;
XXXIV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (vinte) dias;
XXXV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXVI – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
Art. 66 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XVI e XXV do art. 65 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 67 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, e observado o disposto no art. 81, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º – É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função na administração em qualquer empresa privada.

§ 2º – A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º, importará em perda de mandato.

Art. 68 – As incompatibilidades declaradas no artigo 37º, seus incisos e letras desta Lei Orgânica estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.

Art. 69 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 70 – São infrações político-administrativas do Prefeito, as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativa perante a Câmara.

Art. 71 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

III – infringir as normas dos artigos 37 e 62 desta Lei Orgânica;

III – infringir as normas dos artigos 37, 54, 62, 64 e 65 desta Lei Orgânica. [\(Modificado pela Emenda nº 07, de 2008\)](#)

IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V – infringir as normas do inciso XIII do Art. 10º da Lei Orgânica Municipal; [\(Acréscitado pela Emenda nº 05, de 2008\)](#)

VI – infringir as normas da alínea "d" do inciso I do §1º do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal. [\(Acréscitado pela Emenda nº 05, de 2008\)](#)

SEÇÃO IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 72 – São auxiliares diretos do Prefeito:

I – Os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes;

II – Os Subprefeitos.

~~Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.~~

Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e os seus ocupantes deverão, obrigatoriamente, exercer as funções específicas para as quais foram nomeados.

[\(Modificado pela Emenda nº 09, de 2008\)](#)

Art. 73 – A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 74 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor Equivalente:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício dos direitos políticos;

III – ser maior de vinte e um anos;

IV – Ter bons antecedentes e reconhecida idoneidade. [\(Acréscitado pela Emenda nº 06, de 2008\)](#)

Art. 75 – Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos Secretários ou Diretores Equivalentes:

I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os Decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor Administrativo.

§ 2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 76 – Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis, com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 77 – A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único – Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II – fiscalizar os serviços distritais;

III – atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar da matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável à decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito, mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.
Art. 78 – O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Art. 79 – Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e ao término do exercício do cargo.

SEÇÃO V Da Administração Pública

Art. 80 – A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes do município, obedecerá princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
~~II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~
II – A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei específica aprovada pela Câmara Municipal; ([Modificado pela Emenda nº 02, de 2008](#))
III – o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas de títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira;
~~V – os cargos em comissões e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;~~
V – Os cargos em comissões e as funções de confiança corresponderão quantitativamente até em 20% (vinte por cento) do quadro efetivo de

funcionários e serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica aprovada pela Câmara Municipal; ([Modificado pela Emenda nº 02, de 2008](#))
VI – é garantido ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;
VIII – a Lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
~~IX – a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;~~
IX – A lei que estabelecer os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, disporá obrigatoriamente sobre o número de servidores a serem contratados e seus respectivos cargos/funções, valores da remuneração e tempo de duração do contrato. ([Modificado pela Emenda nº 14, de 2008](#))
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação dos vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 82, § 1º, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, XI e XII; 150, II; 153, II; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professores;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico.
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei;
XIX – somente por lei específica, poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º – A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.
3º – As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas por Lei.
§ 4º – os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º – A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvados as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 81 – Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoções por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

Dos Servidores Públicos

Art. 82 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º – A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º – Aplica-se a esses servidores, o disposto no art. 7º da Constituição Federal, todos os seus incisos, exceto o XI.

Art. 83 – O servidor será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrentes de acidente em serviço, moléstias profissionais ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e, aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviço;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º – Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, “a” e “c”, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º – A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º – O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente, para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º – Os proventos de aposentadorias serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou classificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da Lei.

§ 5º – O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 84 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público ou interno.

§ 1º – O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º – Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII

Da Segurança Pública

Art. 85 – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.

§ 1º – A Lei Complementar da criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direito, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º – A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público ou interno, de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III

Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 86 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º – Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º – As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por Lei, para exploração de atividades econômicas a que o Município seja levado, por força e contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III – Sociedade de Economia Mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades, sob forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade da Administração Indireta.

IV – Fundação Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º – A entidade de que trata o inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica, com a inscrição da escritura pública de sua constituição, no Registro Civil de Pessoas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II Dos Atos Municipais SEÇÃO I

Das Publicidades dos Atos Municipais

Art. 87 – A publicidade das Leis e Atos Municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional, ou por afixação na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º – A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das Leis e Atos Administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, triagem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 88 – O Prefeito fará publicar:

I – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Município, contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II

Dos Livros

Art. 89 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III

Dos Atos Administrativos

Art. 90 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que foram criados na administração municipal;
- d) abertura de créditos especiais suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens municipais;
- h) medidas executáveis do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- j) fixação e alteração de preços.

II – Portaria, nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos, e demais atos de efeitos individuais;
 - b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
 - c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 - d) outros casos determinados em lei ou decreto;
- III – Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 80, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV Das Proibições

Art. 91 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Art. 92 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V Das Certidões

Art. 93 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de (30) trinta dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena da responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III Dos Bens Municipais

Art. 94 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 95 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for

estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 96 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo Único – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 97 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação e permuta;

II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 98 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa pública.

§ 1º – A concorrência poderá ser dispensada, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º – A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 99 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 100 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 101 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º – A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo 1º do art. 98 desta Lei Orgânica.

§ 2º – A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º – A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 102 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 103 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 104 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente consiste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

§ 1º – Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º – As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Art. 105 – A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de

interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.

§ 1º – Serão nulas de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º – Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º – O município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º – As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e emissoras locais, inclusive em órgãos da imprensa da Região, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 106 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, com autorização do Legislativo.

Art. 107 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da Lei.

Art. 108 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de consórcios com outros Municípios.

CAPÍTULO V

Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I

Dos Tributos Municipais

Art. 109 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídas por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 110 – São de competência do Município os impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão, intervivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º – O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função Social.

§ 2º – O imposto previsto no inciso II não incide sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **nem** sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis, ou arrendamento mercantil.

§ 3º – A Lei determinará medidas, para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do imposto previsto no inciso II.

Art. 111 – As taxas só poderão ser instituídas por Lei, em razão do Exercício do Poder de Polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 112 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 113 – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica dos contribuintes, facultada à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 114 – O Município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social, tendo o servidor o direito de opção.

SEÇÃO II

Da Receita e da Despesa

Art. 115 – A receita Municipal constituir-se-á de arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.

Art. 116 – Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território Municipal;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 117 – A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 118 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º – Considera-se notificação, a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º – Do lançamento do tributo, cabe recursos ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Art. 119 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 120 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 121 – Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada, sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 122 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em Lei.

SEÇÃO III Do Orçamento

Art. 123 – A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e Plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 124 – Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º – As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá o parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º – As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívidas, ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões, ou

b) com os dispositivos dos textos do Projeto de Lei.

§ 3º – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 125 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 126 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na elaboração, pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base, a lei orçamentária em vigor.

§ 2º – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto da Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 127 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o Projeto da Lei Orçamentária à sanção, este será promulgado como lei pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 128 – Rejeitado pela Câmara o Projeto da Lei Orçamentária Anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 129 – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 130 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 131 – O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 132 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

I – autorização para abertura de créditos suplementares;

II – contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da lei;

Art. 133 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara e por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 158 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 132, II, desta Lei Orgânica;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 125 desta Lei Orgânica;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º – Nenhum investimento, cuja execução ultrapassa um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 134 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 135 – A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades administrativas diretas ou indiretas, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 136 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 137 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Art. 138 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 139 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 140 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo Único – São isentas de impostos municipais as respectivas cooperativas.

Art. 141 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 142 – O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de Lei.

CAPÍTULO II

Da Previdência e Assistência Social

Art. 143 – O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º – Caberá ao Município, promover e executar obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º – O plano de assistência social do município, nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

Art. 144 – Compete ao Município, suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos em Lei Federal.

CAPÍTULO III

Da Saúde

Art. 145 – A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 146 – Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

I – condições dignas de trabalho e remuneração justa, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

IV – acesso à terra e aos meios de produção;

V – garantia de opção quanto ao tamanho da prole.

Art. 147 – As ações e serviços da saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Art. 148 – As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do sistema de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – distritalização dos recursos técnicos e práticos;

II – integralidade na prestação das ações de saúde, adequada às realidades epidemiológicas;

III – participação, em nível de decisão, de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através da constituição de Conselhos Municipais de Saúde de caráter deliberativo, tripartite e com representação majoritária dos usuários;

IV – acatamento das demais diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, que se reunirá a cada dois anos com representações dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de

saúde do município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde, convocada pelo Poder Executivo Municipal e, na omissão deste, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 149 – São competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde e sob o controle do Conselho Municipal de Saúde:

I – comandar o SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;

II – garantir aos trabalhadores da saúde planos de carreira baseados nos princípios e critérios aprovados a nível nacional, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, e condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;

III – prestar assistência à saúde, de forma integral e permanente, com garantias de opções de terapias alternativas;

IV – prestar assistência à saúde, de forma integral e permanente, às pessoas portadoras de deficiências;

V – organizar e coordenar as atividades relacionadas à saúde do trabalhador, no âmbito do Município, segundo os princípios e diretrizes do SUS, objetivando garantir:

a) o planejamento e execução das ações de fiscalização das condições ambientais e do processo de trabalho, através dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica;

b) o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador;

c) a implementação de medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho, e que ordenem o processo produtivo de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores;

d) as informações aos trabalhadores a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, bem como dos métodos para o seu controle;

e) a participação dos sindicatos e associações classistas na formulação, execução, avaliação e controle de todas as ações relacionadas à saúde do trabalhador;

f) o direito de recusa ao trabalho em ambiente sem controle de riscos, assegurando a permanência no emprego e a criação de comissões partidárias de fiscalização em cada local, com representação dos trabalhadores indicada por entidades de classe;

g) a fiscalização dos departamentos médicos de órgãos ou empresas, com a participação das entidades dos trabalhadores;

h) o cumprimento da notificação compulsória das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho, por parte dos ambulatorios médicos de empresas ou órgãos públicos, ou privados;

i) a proibição do pedido às mulheres, de atestado de esterilização e de teste gravídico no processo de admissão ao trabalho;

VI – administrar e executar as ações e serviços de saúde e de atenção nutricional de abrangência municipal;

VII – planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município, em articulação com o nível estadual do SUS;

VIII – planejar e executar as ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;

IX – implantar e implementar um sistema de informação em saúde, no âmbito municipal, que desenvolva as atividades de acompanhamento, avaliação, interpretação e divulgação dos indicadores de morbimortalidade;

X – garantir o acesso à informação básica sobre os determinantes do processo de saúde-doença na coletividade, bem como da saúde individual e também sobre a utilização dos produtos nocivos à saúde, utilizando para esse fim os meios de comunicação de massa e o processo de educação contínua;

XI – executar, no âmbito do Município, programa e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

XII – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Saúde em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, e aprovado em Lei;

XIII – elaborar e atualizar a proposta orçamentária do SUS no âmbito Municipal;

XIV – administrar o Fundo Municipal de Saúde;

XV – propor projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUS no Município;

XVI – compatibilizar e complementar as normas técnicas dos níveis federal e estadual de saúde, de acordo com a realidade municipal e em consonância com os princípios do SUS;

XVII – formular e implementar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XVIII – normatizar e executar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para a saúde, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Saúde;

XIX – implementar as normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com os serviços privados de abrangência municipal, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

XX – celebrar consórcios intermunicipais para a formação de Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso entre as partes;

XXI – organizar Distrito Sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde, adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização, hierarquização, integralidade das ações e participação social;

Parágrafo Único – Os limites do Distrito Sanitário constarão do Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

a) área geográfica de abrangência;

b) a descrição da clientela;

c) resolatividade dos serviços à disposição da população.

Art. 150 – O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.

§ 1º – O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais.

§ 2º – Os recursos financeiros de nível municipal do Sistema Único de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao Planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenção a instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º – Os sistemas e serviços de saúde privativos de funcionários da administração direta e indireta deverão ser financiados pelos seus

usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal, direto ou indireto, para os mesmos.

Art. 151 – As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do nível municipal do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – As instituições privadas de saúde ficarão sobre o controle do setor público nas questões de controle de qualidade e de informação e registro de atendimento conforme as normas do SUS.

Art. 152 – A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do SUS e dos Conselhos Municipais de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no sistema.

Art. 153 – O gerenciamento dos Serviços de Saúde deve seguir critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e com a eficácia no seu desempenho.

§ 1º – A avaliação será feita pelos órgãos colegiados deliberativos.

§ 2º – O gestor do SUS não pode ter dupla militância profissional com o setor privado.

CAPÍTULO IV

Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 154 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º – Serão proporcionadas aos interessados, todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º – A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º – Compete ao município suplementar a Legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º – Para a execução do previsto neste artigo serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II – ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV – colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

V – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida;

VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 155 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º – Ao Município compete suplementar, quando necessário, a Legislação Federal e a Estadual, dispondo sobre a cultura.

§ 2º – A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º – A administração municipal cabe, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º – Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 156 – O dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creches e pré-escolar, às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º – O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º – Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 157 – O Sistema de Ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

Art. 158 – O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-escolar.

§ 1º – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º – O Ensino Fundamental Regular será ministrado em Língua Portuguesa.

§ 3º – O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a Educação Física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Município.

Art. 159 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 160 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º – Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o Ensino Fundamental, na forma da Lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e

curso regulares de Rede Pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua Rede, na localidade.

Art. 161 – O município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da Lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 162 – O Município manterá o seu professorado em nível econômico, social e moral, à altura de suas funções.

Art. 163 – A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 164 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de nível municipal do FUNDEB serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Educação. [\(Incluído pela Emenda nº 11, de 2008\)](#)

Art. 165 – É de competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V Da Política Urbana

Art. 166 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º – Competência exclusiva da administração municipal, para ter execução no prazo máximo de 6 (seis) meses, de construir rampas de

acesso nos prédios públicos e equipamentos comunitários (praças), proporcionando melhor acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais. [\(Incluído pela Emenda nº 10, de 2008\)](#)

Art. 167 – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso, da conveniência social.

§ 1º – O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento, mediante título da dívida pública, de emissão previamente aprovado pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º – Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 168 – São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura, ou no transporte de seus produtos.

Art. 169 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposições, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º – O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º – Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 170 – Será isento de impostos sobre propriedade predial e territorial urbana, o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI Da Política Agrária, Agrícola e de Abastecimento

Art. 171 – A receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, será destinada a apoiar as ações federais, estaduais e municipais de Reforma Agrária do Município.

§ 1º – São isentas de impostos municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.

§ 2º – A aplicação dos recursos de que trata este artigo será definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 172 – A política agrária, agrícola e de abastecimento será planejada e executada na forma da Lei, observado o disposto nos artigos 187 da Constituição Federal, 117 da Constituição Estadual e 176 desta Lei Orgânica.

§ 1º – A lei disciplinará a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.

§ 2º – O planejamento agrícola municipal será elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação de associações representativas da sociedade civil.

§ 3º – O orçamento municipal deverá consignar recursos financeiros para o custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executada no Município.

§ 4º – O montante das despesas de custeio da política agrícola representará, no mínimo, 10% (dez por cento) das receitas orçamentárias do Município, computadas as transferências constitucionais.

Art. 173 – Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o Município executará, isolado ou conjuntamente com o Estado e a União, ações, levando-se em conta especificamente:

I – a comercialização agrícola e abastecimento;

II – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

III – a assistência técnica e extensão rural;

IV – o cooperativismo;

V – a eletrificação rural e irrigação;

VI – a habitação rural.

Parágrafo Único – As ações a serviços de fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos gratuitos.

Art. 174 – A lei disciplinará a utilização de agrotóxicos no território do Município, vetada a concessão de qualquer benefício fiscal ou incentivo a produtos potencialmente causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 175 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegurará a participação popular de entidades de classe no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e de abastecimento.

CAPÍTULO VII

Do Meio Ambiente

Art. 176 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e social, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, arborizando vilas e avenidas, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie, ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º – Aquele que explorar recursos minerais e vegetais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 177 – Incumbe ao município:

I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II – adotar medidas, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III – assegurar aos servidores em exercício, até a promulgação desta Lei Orgânica, a permanência no emprego, dispensada a obrigatoriedade de submeter-se a concursos;

IV – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 178 – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 179 – Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 180 – O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, Estado ou País.

Art. 181 – Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único – As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados porém, pelo Município.

Art. 182 – Até a promulgação da Lei Complementar referida no art. 135 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despendar mais do que 65% (sessenta e cinco por cento), com pessoal, do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo em cinco anos, à razão de um quinto por ano.

Art. 183 – Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o Projeto do Plano Plurianual para a vigência até o final do mandato em curso, do Prefeito, e o Projeto de Lei Orçamentária serão encaminhados à Câmara até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvidos para a sanção, até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 184 – O pequeno produtor de que trata o art. 173, Parágrafo Único desta Lei Orgânica, será definido em Legislação Federal.

Art. 185 – O Município disciplinará, através de leis específicas, no prazo de 06 (seis) meses, a Lei Agrícola Municipal, a Lei Municipal de Agrotóxicos e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 186 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal de Florânia-RN, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Florânia(RN), 17 de março de 1990.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 2008.

Emenda aditiva aos Artigos 10 e 12 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Adiciona o inciso XIII ao Art. 10, com a seguinte redação:

Inciso XIII – Efetuar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devidamente em dia, o pagamento mensal dos salários dos servidores públicos municipais do quadro efetivo, bem como pagar até o último dia útil do mês corrente aos fornecedores de bens materiais e de serviços contratados ou prestados eventualmente no mês anterior.

Art. 2º – Adiciona o inciso XIV e § 5º ao Artigo 12, com a seguinte redação:

Inciso XIV – É vedado ao município contrair, contratar ou acumular débitos com serviços ou aquisição de material ou produtos, sem que haja caixa disponível para efetuar os respectivos pagamentos até o dia 30 do mês subsequente da data pré-fixada, com exceção de casos excepcionais mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º – A vedação no inciso XIV não se aplica nos casos de recursos específicos e verbas carimbadas oriundos de convênios com os Governos Federal e Estadual.

Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002, DE 2008.

Emenda Modificativa aos incisos II e V do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Emenda os incisos II e V do Art. 80, que passarão a ter as seguintes redações:

Inciso II – A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei específica aprovada pela Câmara Municipal;

Inciso V – Os cargos em comissões e as funções de confiança corresponderão quantitativamente até em 20% (vinte por cento) do quadro efetivo de funcionários e serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003, DE 2008.

Emenda Aditiva ao § 1º do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Acrescenta-se no § 1º do Art. 52, o inciso I e as alíneas “a” e “b”, com as seguintes redações:

Inciso I – O controle externo das ações administrativas do município, em obediência ao Caput do Art. 37 da Constituição Federal e às demais leis suplementares, será exercido da seguinte maneira:

a) Será repassado para a Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, através da Prefeitura Municipal e/ou Agente Financeiro competente, extratos de todas as contas-correntes que apresentem fluxos orçamentários de receitas e despesas do Município, referentes ao mês antecedente, além dos relatórios de receitas e despesas que administraram cópias de recibos, notas e folha de pagamento das despesas efetuadas, bem como das atividades e serviços produzidos ao seu respectivo público;

b) A cada início de ano orçamentário, até o dia 15 de janeiro, transparência do seu respectivo quadro de funcionários, com suas lotações e vencimentos; e, bimestralmente, a Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, realizará visitas aos setores de sua competência, com a finalidade de certificar-se da boa qualidade dos serviços públicos que estão sendo prestados para a população.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004, DE 2008.

Emenda Modificativa ao Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Modifica o Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 54 – As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, no período compreendido a partir de 1º de abril a 30 de junho do ano em curso, **referente** ao balanço do ano anterior, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005, DE 2008.

Emenda Aditiva, que acrescenta os incisos V e VI ao Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

Inciso V – infringir as normas do inciso XIII do Art. 10º da Lei Orgânica Municipal;

Inciso VI – infringir as normas da alínea “d” do inciso I do §1º do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006, DE 2008.

Emenda Aditiva ao Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, §1º, §2º e §3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Acrescenta ao Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, o inciso IV, com a seguinte redação:

Inciso IV – Ter bons antecedentes e reconhecida idoneidade.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 007, DE 2008.

Emenda Modificativa ao Inciso III do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Modifica o Inciso III do Art. 71, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 71 – (...)

III – infringir as normas dos Artigos 37, 54, 62, 64 e 65 desta Lei Orgânica.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008, DE 2008.

Emenda Modificativa ao § 3º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I, II, Art. 31, da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, IV, Art. 11, Art. 42, I, II, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Modifica o § 3º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de voto nominal e aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, conforme preceitos constitucionais e leis municipais, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009, DE 2008.

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Artigo 29 da Constituição Federal, promulga na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal a Emenda 009 ao texto da Lei Orgânica Municipal do teor seguinte:

Art. 1º – O Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Orgânica Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 – (...)

Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e os seus ocupantes deverão, obrigatoriamente, exercer as funções específicas para as quais foram nomeados.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia-RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010, DE 2008.

Acrescenta o Parágrafo 4º ao Art. 166 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Art. 29 da Constituição Federal, promulga, na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 010 ao texto da Lei Orgânica Municipal, do teor seguinte:

Art. 1º – Fica incluído o Parágrafo 4º no Art. 166 da Lei Orgânica Municipal de Florânia, com a seguinte redação:

Art.166 (...)

§ 4º – Competência exclusiva da administração municipal, para ter execução no prazo máximo de 6 (seis) meses, de construir rampas de acesso nos prédios públicos e equipamentos comunitários (praças), proporcionando melhor acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011, DE 2008.

Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 164 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Art. 29 da Constituição Federal, promulga, na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 011 ao texto da Lei Orgânica Municipal, do teor seguinte:

Art. 1º – Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 164 da Lei Orgânica Municipal de Florânia, com a seguinte redação:

Art.164 (...)

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de nível municipal do FUNDEB serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012, DE 2008.

Modifica a redação dos Artigos 39 e 40 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Florânia, com amparo no Art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e sancionou a Emenda 012, para modificar a redação original dos Artigos 39 e 40 e seus respectivos incisos e parágrafos, ambos da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo:

Art. 1º – O Art. 39 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal passam a ter as seguintes redações:

Art. 39 – O vereador poderá licenciar-se, mediante autorização pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde própria ou em acompanhamento de parente até o segundo grau, devidamente comprovado por atestado ou laudo médico;

II – para participar de eventos de interesse do Poder Legislativo, desde que o afastamento seja por mais de 30 (trinta) dias;

III – para desempenhar o cargo de Secretário ou Diretor Municipal, Secretário de Governo Estadual ou de Ministro de Estado;

IV – para tratar de interesse particular, desde que não inferior a 30 (trinta) dias;

V – quando privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso e ainda não transitado em julgado.

Parágrafo Único – São remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos I e II. Não remuneradas as licenças concedidas na conformidade dos incisos III, IV e V.

Art. 2º – O Art. 40 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 – O suplente de vereador somente será convocado nos casos de vaga ou licença seguintes:

I – vaga em virtude de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato do vereador;
II – licença concedida ao vereador, em conformidade com os incisos III, IV e V do Art. 39.
Art. 3º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, ficando revogadas as redações originais do Art. 39, "caput", seus Incisos I, II e III e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, bem como a redação do Art. 40, além de todas as disposições em contrário, mantendo-se inalterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do mesmo Artigo.

Câmara Municipal de Florânia-RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013, DE 2008.

Modifica a redação do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal:

~~A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Art. 29 da Constituição Federal, promulga, na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 013 ao texto da Lei Orgânica Municipal, do teor seguinte:~~

~~Art. 1º — O Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 22 — O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.~~

~~Art. 2º — Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.~~

Câmara Municipal de Florânia-RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014, DE 2008.

Modifica a redação do Inciso IX, do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Art. 29 da Constituição Federal, promulga, na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 014 ao texto da Lei Orgânica Municipal, do teor seguinte:

Art. 1º – O Inciso IX, do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 (...)

IX – A lei que estabelecer os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, disporá obrigatoriamente sobre o número de servidores a serem contratados e seus respectivos cargos/funções, valores da remuneração e tempo de duração do contrato.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia–RN, em 15 de dezembro de 2008.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015, DE 2018

MODIFICA A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/2008, AO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, atendidas as exigências dispostas no Artigo 29 da Constituição Federal, promulga na forma do Art. 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a Emenda 015 ao texto da Lei Orgânica Municipal do teor seguinte:

Art. 1º – O Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal de Florânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia-RN, em 08 de junho de 2018.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016, DE 2025

MODIFICA OS §§ 1º, 3º E 4º DO ART. 21 E O § 2º DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I e II da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, Art. 11, Art. 42, I, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, as seguintes propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Modifica os §§ 1º, 3º e 4º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

§ 1º - A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes.

(...)

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do edil com maior grau de escolaridade entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, através de voto nominal e aberto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador com maior grau de escolaridade dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 2º - Modifica o § 2º do Art. 23 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador com maior grau de escolaridade assumirá a Presidência.

a) Para os fins deste parágrafo, havendo empate entre dois ou mais vereadores com o maior grau de escolaridade, assumirá a presidência o edil mais idoso entre aqueles que possuem o maior nível de escolaridade.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, em 02 de dezembro de 2025.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 017, DE 2026

MODIFICA O § 5º DO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA ADEQUAR O MARCO TEMPORAL DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A Câmara Municipal de Florânia aprovou e sancionou, nos termos regimentais e constitucionais, em conformidade com os seguintes dispositivos legais: Art. 29, Art. 30, I e II da Constituição Federal, e Art. 1º, Art. 9º, I, II, Art. 11, Art. 42, I, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 5º do art. 21 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura será realizada a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, em 27 de maio de 2026.

Publicado por:
MANOEL PINTO NETO
Código Identificador: 85644628

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.07.0001/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição e instalação de móveis planejados em MDF, em atendimento Câmara Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo especificado até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de sua assinatura. In verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) (Vigência)

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75, caput, inciso II –

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº **014/2026** – Processo Administrativo nº **08.07.0001/2026**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **60.595.466 GETULIO PEREIRA LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº: **60.595.466/0001-09**, com sede no logradouro ROD CE – 269, 01, BOM FUTURO – Potiretama – CE – CEP 62.990-000, no valor total de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 10 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Artur Regis Barreto
Presidente da Câmara Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
ARTUR REGIS BARRETO
Código Identificador: 43807288

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE:(84)3265-2007

CNPJ: 24.193.211/0001-56

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº100800006

CONCEDENTECÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN

BENEFICIÁRIOJOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

QUANTIDADE DE 04 diária(s) e meia

VALOR R\$ 5.850,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / POÇO BRANCO/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 13/08/2026 a 17/08/2026

OBJET Concessão de 4,5 diárias ao vereador João Paulo Viera da Silva, para participação 77º CURSO DE CONHECIMENTO INTEGRADOS PARA AGENTES PUBLICOS, promovido pelo CEI-CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA, no período de 13 a 17 de Agosto de 2026 a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB, no Hotel Victory Bussines Flat, Avenida Almirante Tamandaré.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMPB e a ATO DA MESA DIRETORA N: 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 de 04/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL

Em 12 de agosto de 2026

MARIO SERGIO DE FREITAS
SECRETARIO LEGISLATIVO

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 20453107

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE:(84)3265-2007

CNPJ: 24.193.211/0001-56

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº100800004

CONCEDENTECÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN

BENEFICIÁRIOKATIANE MARIA DOS SANTOS DE LIMA

QUANTIDADE DE 04 diária(s) e meia

VALOR R\$ 5.850,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / POÇO BRANCO/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 13/08/2026 a 17/08/2026

OBJET Concessão de 4,5 diárias ao vereadora Katiane Maria dos Santos de Lima, para participação 77º CURSO DE CONHECIMENTO INTEGRADOS PARA AGENTES PUBLICOS, promovido pelo CEI-CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA, no período de 13 a 17 de Agosto de 2026 a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB, no Hotel Victory Bussines Flat, Avenida Almirante Tamandaré.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMPB e a ATO DA MESA DIRETORA N: 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 de 04/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL

Em 12 de agosto de 2026

MARIO SERGIO DE FREITAS
SECRETARIO LEGISLATIVO

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 47137823

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE:(84)3265-2007

CNPJ: 24.193.211/0001-56

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº100800002

CONCEDENTECÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN

BENEFICIÁRIOJOÃO HORACIO DE GOIS

QUANTIDADE DE 04 diária(s) e meia

VALOR R\$ 5.850,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / POÇO BRANCO/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 13/08/2026 a 17/08/2026

OBJET Concessão de 4,5 diárias ao vereador João Horácio de Góis, para participação 77º CURSO DE CONHECIMENTO INTEGRADOS PARA AGENTES PUBLICOS, promovido pelo CEI-CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA, no período de 13 a 17 de Agosto de 2026 a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB, no Hotel Victory Bussines Flat, Avenida Almirante Tamandaré.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMPB e a ATO DA MESA DIRETORA N: 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 de 04/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL

Em 12 de agosto de 2026

MARIO SERGIO DE FREITAS
SECRETARIO LEGISLATIVO

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 50740766

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE:(84)3265-2007

CNPJ: 24.193.211/0001-56

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº:	070800001
CREADOR:	CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA
CPF/CNPJ:	51.907.835/0001-60
BASE LEGAL:	ARTIGO 74, INCISO III da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 3.600,00 (três MIL E SEISCENTOS REAIS)
OBJTIVO:	Pagamento de 04 (QUATRO) inscrição para o 77º CURSO DE CONHECIMENTO INTEGRADOS PARA AGENTES PUBLICOS, promovido pelo CEI-CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA, no período de 13 a 17 de agosto de 2026 a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB, no Hotel Victory Busines Flat, Avenida Almirante Tamandaré.

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

POÇO BRANCO/RN, em 12 de agosto de 2026.

PRESIDENTE

MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 41088364

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **ATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560- TELEFONE:(84)3265-2007

CNPJ: 24.193.211/0001-56

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº100800005

CONCEDENTECÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN

BENEFICIÁRIOJOSÉ SANTOS DA CUNHA

QUANTIDADE DE 04 diária(s) e meia

VALOR R\$ 5.850,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESTINOS / POÇO BRANCO/RN - JOÃO PESSOA/PB, no período de 13/08/2026 a 17/08/2026

OBJET Concessão de 4,5 diárias ao vereador Jose Santos da Cunha, para participação 77º CURSO DE CONHECIMENTO INTEGRADOS PARA AGENTES PUBLICOS, promovido pelo CEI-CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA, no período de 13 a 17 de Agosto de 2026 a realizar-se na cidade de João Pessoa/PB, no Hotel Victory Bussines Flat, Avenida Almirante Tamandaré.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMPB e a ATO DA MESA DIRETORA N: 02, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 de 04/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL

Em 12 de agosto de 2026

MARIO SERGIO DE FREITAS
SECRETARIO LEGISLATIVO

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 43738735

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ATOS



MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

Lista de Exigibilidades

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 - Pág.: 1/1

Competência: 7/2026 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (01-001-CÂMARA MUNICIPAL) Clas.Valor: () Clas.Fonte: (Ordinário)

Fonte: (Recursos não Vinculados de Impostos) - UG: CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora : 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 2184
Classificação Fonte de Recursos : Ordinário
Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Específico - Vinculação :
Categoria de Contrato : Locações

Processo	Contrato/Ata			Data		Credor		
Administrativo	Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Vencimento	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto		Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)	Ordenador
225002/2026	14/2025	Dispensa	07/2026	02/08/2026	10.623.524/0001-92	INFOTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA		
NF 2026064_22/07/2026	28/07/2026	28/07/2026	1.360,00	28/07/2026		1.360,00		OZIREZ BORGES VILAR NETO

Publicado por:
Ozires Borges Vilar Neto
Código Identificador: 21268652

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ATOS



MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

Lista de Exigibilidades

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 - Pág.: 1/1

Competência: 7/2026 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (01-001-CÂMARA MUNICIPAL) Clas.Valor: () Clas.Fonte: (Ordinário)

Fonte: (Recursos não Vinculados de Impostos) - UG: CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora : 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 2127

Classificação Fonte de Recursos : Ordinário

Fonte de Recursos : 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Recurso Específico - Vinculação :

Categoria de Contrato : Prestação de serviços

Processo	Contrato/Ata			Data		Credor		
Administrativo	Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Vencimento	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto		Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)	Ordenador
126002/2026	2/2026	Dispensa	06/2026	14/07/2026	04.202.019/0001-71	Bsb Consultoria Técnica Ltda		
NF 1043_07/07/2026	09/07/2026	09/07/2026	466,00	09/07/2026		466,00		OZIREB BORGES VILAR NETO
417002/2026	2/2026	Dispensa	06/2026	18/07/2026	49.355.414/0001-22	SOUZA TECNOLOGIA LTDA		
NF 86_11/07/2026	13/07/2026	13/07/2026	743,00	15/07/2026		743,00		OZIREB BORGES VILAR NETO
10/2026	1/2025	Inexigibilidade	07/2026	02/08/2026	25.205.529/0001-72	ANESIANO OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
NF 34_20/07/2026	28/07/2026	28/07/2026	5.000,00	28/07/2026		5.000,00		OZIREB BORGES VILAR NETO
204001/2026	14/2025	Dispensa	07/2026	02/08/2026	10.623.524/0001-92	INFOTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA		
NF 2026063_22/07/2026	28/07/2026	28/07/2026	680,00	28/07/2026		680,00		OZIREB BORGES VILAR NETO
302001/2026	3/2025	Dispensa	07/2026	02/08/2026	44.600.692/0001-84	RF PUBLICIDADE LTDA		
NF 71_27/07/2026	28/07/2026	28/07/2026	2.899,00	28/07/2026		2.899,00		OZIREB BORGES VILAR NETO
501016/2026	3/2024	Inexigibilidade	07/2026	02/08/2026	54.685.528/0001-70	RDCON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		
NF 14_27/07/2026	28/07/2026	28/07/2026	3.128,12	28/07/2026		3.128,12		OZIREB BORGES VILAR NETO

Publicado por:

Ozires Borges Vilar Neto

Código Identificador: 83207171

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - **ATOS**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 04/2026

Contratante: Câmara Municipal de Taipu/RN, CNPJ: 11.982.568/0001-71.

Contratado: W P B DA COSTA, inscrita no CNPJ: 43.011.876/0001-46.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de informática para a Câmara Municipal de Taipu/RN.

Valor: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 11/08/2027, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133/2021
Taipu/RN, 12 de agosto de 2026.

Assinado por: Rutiana do Nascimento Silva – Presidente

Publicado por:
RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA
Código Identificador: 44575444

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **AVISO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026 –
(Processo Administrativo nº 354/2026)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	14h do dia 12/08/2026 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 17/08/2026 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	cearamirimcamara@gmail.com ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de notebooks novos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

1.2. **A justificativa:** A presente contratação tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática** destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais da **Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**, com o intuito de aprimorar as atividades institucionais e garantir maior eficiência no desenvolvimento dos trabalhos legislativos e administrativos.

A aquisição dos equipamentos é **essencial para o bom funcionamento dos setores internos**, especialmente aqueles que demandam processamento de informações, elaboração de documentos, registros de dados e digitalização de arquivos.

O fornecimento dos notebooks permitirá **maior mobilidade e produtividade dos servidores e parlamentares**, facilitando a execução de tarefas tanto em ambiente interno quanto em atividades externas relacionadas às funções da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Ressalta-se que a infraestrutura tecnológica constitui elemento indispensável ao funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à tramitação eletrônica de documentos, comunicação institucional, acesso a sistemas governamentais e atendimento às exigências de transparência e eficiência na gestão pública.

1.3. A contratação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**.

2.1.1 O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do **Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)** e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **17 de agosto de 2026 até às 14h**.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

neste ato de convocação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará por meio do e-mail ***cearamirimcamara@gmail.com***, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail ***cearamirimcamara@gmail.com***.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através **do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

do Rio Grande do Norte (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no diário oficial (FECAM) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.
- 6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- 9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 12 de agosto de 2026.

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de notebooks novos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

2. **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática** destinados a atender as necessidades administrativas e operacionais da **Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN**, com o intuito de aprimorar as atividades institucionais e garantir maior eficiência no desenvolvimento dos trabalhos legislativos e administrativos.

A aquisição dos equipamentos é **essencial para o bom funcionamento dos setores internos**, especialmente aqueles que demandam processamento de informações, elaboração de documentos, registros de dados e digitalização de arquivos.

O fornecimento dos notebooks permitirá **maior mobilidade e produtividade dos servidores e parlamentares**, facilitando a execução de tarefas tanto em ambiente interno quanto em atividades externas relacionadas às funções da Câmara.

Ressalta-se que a infraestrutura tecnológica constitui elemento indispensável ao funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à tramitação eletrônica de documentos, comunicação institucional, acesso a sistemas governamentais e atendimento às exigências de transparência e eficiência na gestão pública.

3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

4. **DETALHAMENTO DOS ITENS:**

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR	VALOR TOTAL
Aquisição de notebooks novos, com as seguintes especificações Técnicas Mínimas: ●Processador: Intel Core i3 de 12ª geração ou superior, ou processador equivalente ou	Unidade	17	R\$ 3.785,03	R\$ 64.345,51

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

superior em desempenho. ●Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 bits, original. ●Memória RAM: 8 GB DDR4 ou superior. ●Armazenamento: SSD NVMe M.2 PCIe de 256 GB. ●Tela: 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 × 1080), painel IPS, antirreflexo. ●Gráficos: Integrados ao processador. ●Webcam: HD 720p ou superior, com microfone integrado. ●Áudio: Alto-falantes estéreo integrados. ●Conectividade: Wi-Fi 6 ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior. ●Portas: No mínimo 2 portas USB-A, 1 porta USB-C, 1 porta HDMI e 1 entrada para fone de ouvido/microfone. ●Teclado: Padrão ABNT2, com teclado numérico. ●Bateria: Autonomia mínima de 6 horas.				
VALOR TOTAL				R\$ 64.345,51

O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor).

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

úteis contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.

5.2. A licitante vencedora deverá fornecer os itens do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

5.3. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.

5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

5.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal.

5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Câmara ou a terceiros.

5.9. Fornecer os itens do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal e/ou seu representante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

5.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

5.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

5.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.13. Devem ser embaladas individualmente, em saco plástico transparente, contendo do lado externo da embalagem etiqueta de identificação com composição e tamanho.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. Período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2026, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente. E em dias com a Regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e FGTS).

7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento dos produtos correrão por conta da Contratada;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ceará-Mirim/RN, 12 de agosto de 2026.

Charles Bezerra do Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

Diretor Geral da Casa Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

- 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
- 2.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

6. Declarações:

- 6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.3. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 6.4. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.5. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.9. Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício nesta Câmara Municipal, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.10. Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 6.11. Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- 6.12. Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 6.13. Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Aquisição de notebooks novos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDA DE	VALOR	VALOR TOTAL
Aquisição de notebooks novos, com as seguintes especificações Técnicas Mínimas: ●Processador: Intel Core i3 de 12ª geração ou superior, ou processador equivalente ou superior em desempenho. ●Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 bits, original. ●Memória RAM: 8 GB DDR4 ou superior. ●Armazenamento: SSD NVMe M.2 PCIe de 256 GB. ●Tela: 15,6 polegadas, resolução Full HD (1920 × 1080), painel IPS, antirreflexo. ●Gráficos: Integrados ao processador.	UNIDADE		17		

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

•Webcam: HD 720p ou superior, com microfone integrado. •Áudio: Alto-falantes estéreo integrados. •Conectividade: Wi-Fi 6 ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior. •Portas: No mínimo 2 portas USB-A, 1 porta USB-C, 1 porta HDMI e 1 entrada para fone de ouvido/microfone. •Teclado: Padrão ABNT2, com teclado numérico. •Bateria: Autonomia mínima de 6 horas.				
VALOR TOTAL R\$				

Valor da Proposta por extenso;

Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Casa direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CPF:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 354/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CUJO
OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº ***.703.554-**, residente e domiciliado em Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo 354/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
02	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

03	XXXXXX	XXX XX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varella, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varella, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

Publicado por:
YARA DANTAS DA SILVA
Código Identificador: 56604522

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **PORTARIA**



PORTARIA Nº 032, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

– RN, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador Presidente desta Câmara Legislativa, **OZIREZ BORGES VILAR NETO** o valor de 1 (uma) diária, **NO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** com o objetivo de **DESLOCAR-SE A CIDADE DE NATAL/RN, A FIM DE VISITAR O GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL UBALDO FERNANDES, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR EMENDAS PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, como consta no Processo de Diária nº 029/2026, dispostos na Tesouraria desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN,
12 de agosto de 2026.

JARBAS SILVA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - **AVISO**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail: secretariacmvcrn@gmail.com – Fone/Fax: (84) 98763-4560

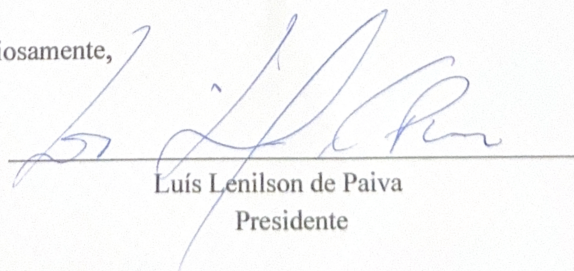
Convocação Extraordinária

O Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, Luís Lenilson de Paiva no uso de suas atribuições legais convoca os Senhores Vereadores para participar da Sessão Extraordinária a realizar-se em 14 de agosto de 2026, às 16:00h na sede da Câmara Municipal.

Onde será deliberado a seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 016/2026 de autoria do Poder Executivo que Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 017/2026 de autoria do Poder Executivo que altera dispositivos da legislação do RPPS Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,



Luís Lenilson de Paiva
Presidente

Publicado por:
LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 06052354

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - **PORTARIA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PORTARIA Nº 036, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 16 da Lei Municipal nº 1.241, de 28 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à Sra. MARIA CLARA GONÇALVES SOARES, VEREADORA desta Casa Legislativa, uma diária por deslocamento à cidade de Natal, no dia 12 de agosto de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de uma diária nos termos desta Portaria, conforme valores descritos no art. 16 da Lei Municipal nº 1.241, de 28 de março de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria,
Rio Grande do Norte, em 12 de agosto de 2026.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Circunstanciada pelo Parecer do Chefe do Departamento Jurídico, como também da Certidão emitida pela Diretora de Departamento Financeiro, venho RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa especializada na prestação de curso de qualificação no “77º CURSO DE CONHECIMENTOS INTEGRADOS PARA AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no auditório do Victory Business Flat, durante os dias 13 a 17 de Agosto do corrente ano, na cidade de João Pessoa-PB, pela empresa **CEI - CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) de nº **51.907.835/0001-60**”, a este Legislativo Municipal, de acordo com o art. 74, inc. III, "f" da Lei Federal 14.133, de 2021 e suas alterações.

São José de Mipibu/RN, em 12 de Agosto de 2026

VERONICA SENRA DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por:
VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 84751212

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2468

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
1º Vice-Presidente: Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
2º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos
3º Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.